

[Handwritten signature and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0268/2010

OBJETO DE LEI

01 - 0268 / 2010

DE

2010

PROCESSO LEGISLATIVO:

PL

01 - 0268 / 2010

DE

10/06/2010

PROPOSTA:

COMISSAO PERMANENTE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO

EMENTA:

AUTORIZA A MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE APOIO - SEGMENTO ZONÓSES, CONTRATADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 10.793/89 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, NOS QUADROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATÉ QUE SE ATINJA A META DE ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE VETORIAL RECOMENDADAS PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM / /

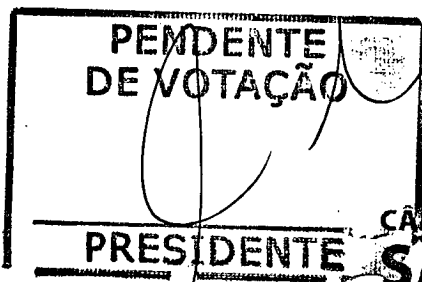
CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 11/11/2011 09:48:12

00000057158-06



CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 268/2010. DANIEL MARTINS GODOI



Folha nº 01 do proc. f.s. 1
Nº 01-268 de 10
Adelino Cleone - Ass. Parlamentar
Rf. 100 406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE SÃO PAULO**

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: **10 JUN 2010**

Const. Just. e Leg. Partidos
Administração Pública,
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher,
Finanças e Orçamento

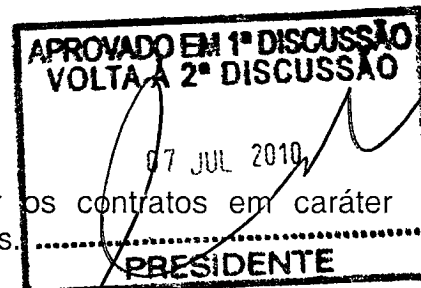
CELSONIATENE

01 - PL
01-00268/2010

Autoriza a manutenção dos Agentes de Apoio Segmento – Zoonoses, contratados em caráter emergencial nos termos da Lei nº 10.793/89 e alterações subsequentes, nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, até que se atinja a meta de estruturação do controle vetorial recomendadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a manter os contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio – Segmento Zoonoses.



Art. 2º Os referidos contratos serão mantidos até que o Município de São Paulo atinja o parâmetro sugerido para a estruturação do controle vetorial pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da saúde, constante das "Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue", a saber, 1(um) agente de controle de endemias para cada 800 (oitocentos) a 1000 (mil) imóveis para um rendimento de 20 (vinte) a 25(vinte e cinco) imóveis por dia.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Revogam-se, em todos os seus termos, as disposições constantes da Lei nº 15.136, de 22 de março de 2010.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 JUN 2010

SGP.42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 11/6/10
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 de proc.
Nº 01-268 CS 10
Ass. Parlamentar
100 406

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

JUSTIFICATIVA

As diretrizes da Secretaria Nacional de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde estabelecem um parâmetro de 1 (um) agente de controle de endemias a cada 800 a 1000 imóveis no município tendo como objetivo a realização de 20 a 25 visitas a imóveis por agente/dia.

O número de casos de dengue na cidade já se aproxima, nos quatro primeiros meses de 2010, do número total de ocorrências em 2007, quando foi caracterizado um grave surto da doença. Naquela oportunidade foi realizada a contratação de emergência de 1.000 agentes de controle de zoonoses visando ao combate à dengue na cidade. Os trabalhadores remanescentes deste contrato de 2007 terão seus vínculos cessados proximamente.

Percebe-se, portanto, a necessidade de manutenção desses profissionais, já treinados e experientes, nos quadros da rede de saúde municipal, sob pena de agravamento ainda maior do problema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo n.º 01-262/10 11/6/2010 (a)

Ad
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/06/10

It
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/06/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>17/06/10</u> às <u>14:49</u> hs		
POR	<u>Sene</u>		
SAÍDA:	AS:	N:	ASS:

Sr(a)	<u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.	
SP.	<u>17/06/2010</u>

Requisição efetuada
SP 02/06/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE-11.207
Data de Início
02/06/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

no. 04.2.4.1 - São Paulo, 23.06.10.

Silvado P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha 04
Proc. N° 268/10
Silvia do P. S. A. Caruso
RF. 11.000

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0268/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município, **art. 37, caput**, dispõe que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, e o **art. 108 e seu parágrafo único, com as alterações introduzidas pelas Emendas 04/91 e 22/01**, dispõe que as contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio e que as contratações por tempo determinado efetuadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais 6 (seis) meses (acrescido pela Emenda 16/94);
- Precedente Regimental nº 2/93, estabelece que as Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais, ferindo o princípio da separação entre os Poderes;
- Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, nº 13.342, de 25 de abril de 2002, nº 13.358, de 17 de maio de 2002, nº 13.804, de 22 de abril de 2004, nº 13.970, de 5 de maio de 2005, nº 14.142, de 3 de abril de 2006, nº 14.503, de 25 de setembro de 2007, nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007;
- Lei nº 14.653, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação de cargos de Biólogo no Quadro dos Profissionais da Saúde – QPS da Prefeitura do Município de São Paulo;
- Lei nº 14.876, de 5 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a alteração de dispositivos das Leis nº 13.271, de 5 de janeiro de 2002, nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, nº 14.709, de 3 de abril de 2008, nº 14.713, de 4 de abril de 2008, e de 14.715, de 8 de abril de 2008, e a contratação por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Autarquia Hospitalar Municipal;
- Lei nº 15.136, de 22 de março de 2010, que dispõe sobre a manutenção dos contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio – Segmento Zoonoses, até o efetivo exercício dos Agentes de Apoio aprovados em concurso público realizado em 2 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009, e dá outras providências;
- Despacho nº 90612/2007 do Prefeito que autoriza a abertura de concurso público para 1.500 cargos de Agente de Apoio/Auxiliar de Saúde-Zoonoses.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



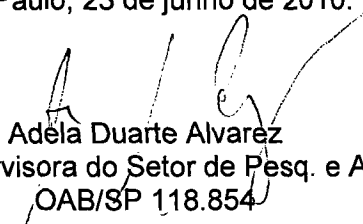
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha 05
Proc. N° 268/10
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de junho de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 10793

Total de referências : 1

Folha 06
Proc. Nº 258.110
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 10.793 21/12/1989 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 524/1989 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 28.705/1990 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 32.908/1992 - Regulamenta esta Lei, revogando o Decreto nº 28.705/1990. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complement.: - Lei nº 10.957/1991 - Dispõe sobre contratações por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.
- Lei nº 11.117/1991 - Dispõe sobre contratação por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
- Lei nº 11.164/1992 - Dispõe sobre contratações no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.
- Lei nº 11.448/1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.
- Decreto nº 34.002/1994 - Dispõe sobre delegação de competência para autorizar as contratações por tempo determinado previstas nesta Lei.
- Decreto nº 35.912/1996 - Art. 113 e seguintes - Dispõem sobre a apuração de responsabilidade por faltas ao serviço e disciplinares dos servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos desta Lei.
- Decreto 40.432/2001 - Dispõe sobre exame médico admissional para candidatos a contratação por tempo determinado, pela SMS, nos termos desta Lei.
- Lei nº 13.358/2002 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti".
- Lei nº 13.395/2002 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício das funções de Médico no âmbito da SMS e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.
- Lei nº 13.431/2002 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
- Lei nº 13.590/2003 - Art. 4º - A vedação contida no par. 2º do art. 3º desta Lei, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da SMS, para o exercício de atividades ligadas ao controle da dengue.
- Lei nº 13.649/2003 - Art. 3º - A vedação contida no par. 2º do art. 3º desta Lei, não se aplica aos profissionais contratados para as funções de Geólogo, no âmbito da Secretaria das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas às áreas de risco no Município, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.
- Lei nº 13.748/2004 - Art. 71 - Enquadra como Assistente de Gestão de Políticas Públicas ou Assistente de Suporte Técnico funções de servidores contratados em caráter de emergência, nos termos desta Lei.
- Lei nº 13.802/2004 - Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
- Lei nº 13.803/2004 - Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Agente de Apoio nas Subprefeituras.
- Lei nº 13.804/2004 - Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti.
- Decreto nº 13.970/2005 - Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da SMS e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192.
- Lei nº 14.131/2006 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti.
- Lei nº 14.503/2007 - Art. 2º - A vedação contida no §2º do art. 3º desta Lei, alterada pelas Leis nºs 13.261/2001 e 14.142/2006, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti, bem como no serviço de Atendimento Móvel de Urgência e de Atenção Básica, no ano de 2006.
- Lei nº 14.710/2008 - A vedação contida no §2º do art. 3º desta Lei, alterada pelas Leis nºs 13.261/2001 e 14.142/2006.

Alterações: Lei 13.261/2001 - Altera o "caput" do art. 3º desta Lei.; (ver documento)

Lei 14.142/2006 - Acrescenta alínea "c" ao §1º do art. 3º desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.639/2007 - Acrescenta §3º ao art. 3º desta Lei. (ver documento)

[Back]

Folha 07
Proc. N° 268 110
Silva do P. S. F. Caruso
R\$ 11.000

Silvia do P. S. F. Caruso

RF. 11.000

LEI Nº 10.793, DE 21 DE Dezembro DE 1989.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade pública;

II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - Campanhas de saúde pública;

IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização da Prefeita, ouvida a Secretaria Municipal da Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das postas de contratação:

I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração;

V - A dotação orçamentária;

VI - Demonstração de existência de recursos;

VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - Fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;

IV - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e fun-

ções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11 - Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

I - 13º salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Parágrafo único - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

Art. 12 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 13 - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 14 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA KICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHALIL, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de

Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Folha 09
 Proc. Nº 268 110
X
 Silvia do P. S. F. Caruso
 RF. 11.000

LEI Nº 13.261, 28 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 578/01, do Executivo)

Dispõe sobre novas contratações por tempo determinado, e altera redação dada ao artigo 3º, da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989 e ao artigo 7º das Disposições Estatutárias Transitórias da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 3º, da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses."

Art. 2º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos contratados no período de 2 de abril a 19 de outubro de 2001, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, sempre pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 3º - O "caput" do artigo 7º e o parágrafo 1º das Disposições Estatutárias Transitórias da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, com a nova redação dada pelo artigo 14 da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, mantido o parágrafo 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Somente poderão ser contratados Profissionais do Ensino pelo prazo máximo de 12 (doze) meses para o desempenho das funções inerentes aos cargos de Professor Adjunto de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I e II e de Ensino Médio, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento das unidades escolares.

§ 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989 não se aplica aos contratados para as funções referidas no "caput" deste artigo, que poderão ser novamente contratados, sempre pelo prazo máximo de 12 (doze) meses."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2001, no que se refere ao seu artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo, Prefeito em Exercício

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **13342**
Total de referências : **1**

Folha 10
Proc. N° 268 / 10
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 13.342 25/04/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Cria os cargos que especifica no Quadro dos Profissionais da Saúde, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2002 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
Notas complem.: - Decreto nº 46.197/2005 - Define a composição das carreiras que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde.

[\[Back \]](#)

Folha 11
 Proc. Nº 268 / 10
 Sílvia do P. S. F. Caruso
 RF. 11.000

LEI Nº 13.342, 25 DE ABRIL DE 2002
 (Projeto de Lei nº 99/02, do Executivo)

Cria os cargos que especifica no Quadro dos Profissionais da Saúde, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 23 de abril de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 48 (quarenta e oito) cargos de Biólogo e 800 (oitocentos) cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde - área Zoonoses, na Tabela III da Parte Permanente do Quadro dos Profissionais da Saúde.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo anterior, as quantidades de cargos das respectivas carreiras constantes do Anexo I, Tabela A, Grupos 1 e 4, da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, passam a ser as indicadas na coluna "Situação Nova" do Anexo Único integrante desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único far-se-á:

I - mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, para os cargos das Classes I ou Única das carreiras de Biólogo e Auxiliar de Serviços de Saúde - área Zoonoses, respectivamente;

II - mediante concurso de acesso para os cargos da Classe II da carreira de Biólogo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de abril de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de abril de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o artigo 2º da Lei nº 13.342, de 25 de abril de 2002

Quadro dos Profissionais da Saúde

Grupo 1 - Cargo de Provimento Efetivo

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA

Nº de Cargos Denominação do Cargo Ref. Parte Tabela Nº de Cargos Denominação do Cargo Ref. Parte Tabela

78 BIÓLOGO - Classe I PP-III 89 BIÓLOGO - Classe I PP-III

a) Categoria 1 QPS-11 a) Categoria 1 QPS-11

b) Categoria 2 QPS-12 b) Categoria 2 QPS-12

c) Categoria 3 QPS-13 c) Categoria 3 QPS-13

d) Categoria 4 QPS-14 d) Categoria 4 QPS-14

BIÓLOGO - Classe II 37 BIÓLOGO - Classe II

Folha 12
 Proc. Nº 268 110
 Assinada por P. S. F. Caruso
 R\$ 11.000

a) Categoria 1 QPS-15 a) Categoria 1 QPS-15

b) Categoria 2 QPS-16 b) Categoria 2 QPS-16

c) Categoria 3 QPS-17 c) Categoria 3 QPS-17

Anexo Único a que se refere o artigo 2º da Lei nº 13.342, de 25 de abril de 2002

Quadro dos Profissionais da Saúde

Grupo 4 - Cargo de Provimento Efetivo

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA

Nº de Cargos Denominação do Cargo Ref. Parte Tabela Nº de Cargos Denominação do
 Cargo Ref. Parte Tabela

1173 AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE PP-III 1973 AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 PP-III

a) Categoria 1 QPS-1 a) Categoria 1 QPS-1

b) Categoria 2 QPS-2 b) Categoria 2 QPS-2

c) Categoria 3 QPS-3 c) Categoria 3 QPS-3

d) Categoria 4 QPS-4 d) Categoria 4 QPS-4

Áreas: Áreas:

1 - Consultório Dentário (583 cargos) 1 - Consultório Dentário (583 cargos)

2 - Necrópsia (12 cargos) 2 - Necrópsia (12 cargos)

3 - Laboratório (259 cargos) 3 - Laboratório (259 cargos)

4 - Radiologia (96 cargos) 4 - Radiologia (96 cargos)

5 - Zoonoses (223 cargos) 5 - Zoonoses (1023 cargos)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13358
Total de referências : 1

Folha 13
Proc. N° 268 / 10
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 13.358 17/05/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a contratação por tempo determinado para o exercicio de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti".
Projeto: Projeto de Lei Nº 123/2002 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

[\[Back \]](#)

Folha 16
Proc. N° 268 / 10
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

LEI Nº 13.358, DE 17 DE MAIO DE 2002
(PL nº 123/02, do Executivo)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti".

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti", que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13804

Total de referências : 1

Folha 15
Proc. Nº 168 / 10Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 13.804 22/04/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti.

Projeto: Projeto de Lei Nº 168/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

[\[Back \]](#)

Ordem 16
Proc. Nº 268/110
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

LEI Nº 13.804, DE 22 DE ABRIL DE 2004
(Projeto de Lei nº 168/04, do Executivo)

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de abril de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS FERNANDO COSTA, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de abril de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13970

Total de referências : 1

Folha

Proc. N°

Silvia do P. S. F. Caruso

RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 13.970 05/05/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192.

Projeto: Projeto de Lei Nº 176/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; José Serra

[\[Back \]](#)

Folha 18
 Proc. N° 268.110

 Silvia do P. S. F. Caruso
 RF. 11.000

LEI Nº 13.970, DE 5 DE MAIO DE 2005

(Projeto de Lei nº 176/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti, e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 19
 Proc. N° 268 110

 Sílvia do P. S. F. Caruso
 RF. 11.000

LEI Nº 14.142, DE 3 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de Lei nº 25/06, do Executivo)

Acrescenta alínea "c" ao § 1º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de março de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "c" ao § 1º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 1º

c) homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada, no Diário Oficial da Cidade, a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, ser prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.

....."(NR)

Art. 2º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de funções em unidades de prestação de serviços essenciais, quando, na hipótese de nomeação de todos os aprovados em concurso público promovido com o fim específico de suprir a necessidade desse pessoal, não tomarem posse candidatos em número suficiente para sua substituição, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, no período de setembro a dezembro de 2004, para o exercício das funções de médico, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005, no que se refere ao disposto no seu art. 3º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14503

Total de referências : 1

Folha 20
Proc. Nº 268/10
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 14.503 25/09/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova redação ao art. 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 11.743 e nº 11.744, ambas de 11 de abril de 1995; dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício das atividades que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 560/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[\[Back \]](#)

Folha 21
Proc. Nº 268 1/0
A
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

LEI Nº 14.503, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 560/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Confere nova redação ao art. 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 11.743 e nº 11.744, ambas de 11 de abril de 1995; dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício das atividades que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 11.743 e nº 11.744, ambas de 11 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O valor mensal da bolsa de estudo de que trata o inciso I do art. 9º desta lei fica fixado em R\$ 1.916,45 (um mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá, mediante decreto, alterar o valor mensal referido no "caput" deste artigo, até o limite do valor sob o mesmo título estabelecido no âmbito federal." (NR)

Art. 2º. A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, e nº 14.142, de 3 de abril de 2006, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti, bem como no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e de Atenção Básica, no ano de 2006, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2007 os efeitos do seu art. 1º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 22
 Proc. N° 269 110
 Silvia do P. S. F. Caruso
 RF. 11.000

LEI Nº 14.639 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 299/03)

(VEREADOR BETO CUSTÓDIO - PT)

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

"§ 3º A ocorrência de gravidez ou doença do contratado posterior ao início do exercício das funções não servirá de fundamento para impedir nova contratação ou renovação de contrato, autorizada por lei especial ou pelas hipóteses excepcionais desta lei, bem como não servirá de fundamento para a rescisão de contrato em andamento." AC

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14653

Total de referências : 1

Folha 23
Proc. N° 268 110Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 14.653 20/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de Biólogo no Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS da Prefeitura do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 792/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[\[Back \]](#)

Folha 24
 Proc. Nº 268 110
 Silvia do P. S. F. Caruso
 RF. 11.000

LEI Nº 14.653, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 792/07, do Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos de Biólogo no Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS da Prefeitura do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, na Tabela III da Parte Permanente (PP-III) do Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS, 30 (trinta) cargos de Biólogo, de provimento em caráter efetivo.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput", a quantidade de cargos da carreira de Biólogo, constante do Anexo I, Tabela "A", Grupo 1, da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, e legislação subsequente, passa a ser a indicada na coluna "Situação Nova" do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. O provimento dos cargos de Biólogo constantes do Anexo Único desta lei far-se-á:

I - mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, para os cargos da Classe I;

II - mediante concurso de acesso para os cargos da Classe II.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o artigo 1º da Lei nº 14.653, de 20 de dezembro de 2007

Situação Atual				Situação Nova			
Qtde	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Qtde	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
89	Biólogo – Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14	PP-III	109	Biólogo – Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14	PP-III
37	Biólogo – Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-15 QPS-16 QPS-17	PP-III	47	Biólogo – Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-15 QPS-16 QPS-17	PP-III

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14876

Total de referências : 1

Folha 25
Proc. Nº 261 / 10Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 14.876 05/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a alteração de dispositivos das Leis nº 13.271, de 5 de janeiro de 2002, nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, nº 14.709, de 3 de abril de 2008, nº 14.713, de 4 de abril de 2008, e 14.715, de 8 de abril de 2008, e a contratação por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Autarquia Hospitalar Municipal.

Projeto de Lei Nº 525/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Legislação explicativa: Lei nº 13.271/2002 - Dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.652/2003 - Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos, introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.660/2007 - Dispõe sobre alterações das Leis nºs 11.229/1992, 11.434/1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434/1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.709/2008 - Dispõe sobre o reajustamento das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, a absorção das gratificações instituídas pela Lei nº 14.244/2006, na forma que especifica e introduz alterações na Lei nº 14.660/2007.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.713/2008 - Dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde, a reconfiguração das carreiras dos níveis superior e médio do referido Quadro, a instituição de novo plano de carreiras e do Prêmio de Produtividade de Desempenho a ser concedido aos servidores que especifica, a cessação da vantagem pecuniária que discrimina, a alteração dos dispositivos das Leis nºs 13.652/2003, 13.748/2004 e 14.591/2007, e alteração do valor das gratificações que especifica.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.715/2008 - Altera dispositivos das Leis nºs 9.480/1982 e 10.224/1986, ambas com as modificações introduzidas pela legislação subsequente, as quais dispõem, respectivamente, sobre as carreiras de Agente de Apoio Fiscal e de Agente Vistor, concede a Gratificação por Desempenho de Atividade, instituída pela Lei nº 14.600/2007, aos servidores que especifica e altera dispositivos das Leis nºs 14.591/2007, 14.600/2007 e 14.660/2007. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Folha 26
 Proc. Nº 268 110

 Sílvia do P. S. F. Caruso
 RF. 11.000

LEI Nº 14.876, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 525/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a alteração de dispositivos das Leis nº 13.271, de 5 de janeiro de 2002, nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, nº 14.709, de 3 de abril de 2008, nº 14.713, de 4 de abril de 2008, e nº 14.715, de 8 de abril de 2008, e a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Autarquia Hospitalar Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.271, DE 5 DE JANEIRO DE 2002

Art. 1º. A Lei nº 13.271, de 5 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida de art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. O afastamento de que trata o § 1º do art. 20 desta lei dar-se-á sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do respectivo cargo ou função, bem como das vantagens percebidas e concedidas em razão do exercício de cargo em comissão ou em decorrência do local de trabalho na conformidade da legislação específica, consideradas, para esse fim, as unidades da Secretaria Municipal da Saúde incorporadas às Autarquias e as demais que componham sua estrutura organizacional nos termos da lei ou regulamento.

§ 1º. Será computado, para todos os efeitos legais, o tempo em que o servidor estiver afastado na forma deste artigo.

§ 2º. Para fins de pagamento, concessão, cessação, permanência, incorporação ou reconhecimento de direitos e vantagens referidos no "caput" deste artigo, será observada a legislação de regência da Administração Direta.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores de outras unidades da Secretaria Municipal da Saúde, afastados para prestar serviços nas Autarquias nos termos do art. 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979." (NR)

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.652, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Art. 2º. O parágrafo único do art. 8º e o inciso I do art. 14, ambos da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, alterados pela Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.

Parágrafo único. A Administração, no momento da abertura do concurso público, estabelecerá, no edital, o segmento de atividade e as atribuições específicas, de acordo com suas necessidades." (NR)

"Art. 14.

I - tempo mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Categoria 5 do Nível I;

....." (NR)

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 14.660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, E Nº 14.709, DE 3 DE ABRIL DE 2008

Art. 3º. Os arts. 24, 25, 26, 97 e 99 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

§ 3º. Em regime de acúmulo lícito de cargos da Classe dos Gestores Educacionais ou cargos técnicos ou científicos, o Profissional de Educação docente não poderá optar pela Jornada Especial Integral de Formação." (NR)

"Art. 25. O ingresso na Jornada Especial de Hora-Aula Excedente e na Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente dar-se-á por atribuição, mediante anuência do profissional, na forma que dispuser ato do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não poderão ingressar nas jornadas referidas no "caput" deste artigo os docentes:

I - portadores de laudo de readaptação;

II - cuja carga horária de trabalho semanal, em regime de acúmulo lícito de cargos, inclusive considerando eventuais vínculos com outros entes federativos, excedam o limite previsto no art. 19 desta lei." (NR)

"Art. 26. O ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente dar-se-á por convocação do Diretor de Escola para o desenvolvimento de projeto pedagógico, após autorização do Supervisor Escolar e mediante anuência do docente.

Parágrafo único. Não poderão ingressar na Jornada Especial de Trabalho Excedente os docentes:

I - portadores de laudo de readaptação;

II - cuja carga horária de trabalho semanal, em regime de acúmulo lícito de cargos, inclusive considerando eventuais vínculos com outros entes federativos, excedam o limite previsto no art. 19 desta lei." (NR)

"Art. 97. Fica caracterizada a excedência de lotação de docentes e de gestores educacionais titulares dos cargos de Coordenador Pedagógico e de Supervisor Escolar, na respectiva unidade educacional ou Diretoria Regional de Educação, nas seguintes hipóteses:

I - docentes:

- a) quando houver alteração no quadro de lotação desses cargos, na hipótese de redução do número de classes, blocos de aula ou turmas;
- b) quando o número de docentes lotados e no exercício das atribuições próprias do cargo na unidade ultrapassar a quantidade fixada para a composição do Quadro de Lotação de Servidores da unidade educacional, fixado na forma do art. 96 desta lei;

II - Coordenador Pedagógico e de Supervisor Escolar: quando o número desses gestores educacionais, lotados e no exercício das atribuições próprias do cargo na unidade educacional ou Diretoria Regional de Educação, ultrapassar a quantidade fixada para a composição do Quadro de Lotação de Servidores, fixado na forma do art. 96 desta lei." (NR)

"Art. 99. Os Profissionais de Educação das Classes dos Docentes e dos Gestores Educacionais considerados excedentes serão inscritos de ofício em concurso de remoção, garantida prioridade na escolha." (NR)

Art. 4º. A Tabela "A" do Anexo I, Quadro de Apoio à Educação, a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.709, de 3 de abril de 2008, fica substituída pelo Anexo I, integrante desta lei, bem como a Tabela "E" do Anexo III a que se refere o art. 3º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, Cargos de Provisão em Comissão do Quadro do Magistério Municipal destinados à extinção na vacância, fica

substituída, em relação ao cargo de Professor de Bandas e Fanfarras, pelo Anexo II, integrante desta lei.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.713, DE 4 DE ABRIL DE 2008

Art. 5º. A Lei nº 14.713, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39.

§ 2º.

I - aos titulares de cargos ou ocupantes de funções do nível médio e superior do Quadro dos Profissionais da Saúde, optantes ou não pelo plano de carreiras ora instituído, lotados e em efetivo exercício nas seguintes unidades:

- a) da Secretaria Municipal de Gestão: no Departamento de Saúde do Servidor, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, e no Departamento da Merenda Escolar, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços;
 - b) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente: na Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ, da Coordenadoria de Educação Ambiental, na Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes, e na Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental;
 - c) da Secretaria do Governo Municipal: na Divisão Técnica de Saúde, da Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Coordenadoria de Segurança Urbana;
 - d) das Subprefeituras: nos Clubes da Cidade, das Supervisões de Esportes e Lazer, das Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento;
 - e) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
-" (NR)

"Art. 48. O valor da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, instituída pelo art. 6º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, e legislação subsequente, devida aos profissionais da saúde, passa a ser o seguinte, a partir de 1º de junho de 2008:

.....

VII - para os servidores municipais titulares de cargos ou ocupantes de funções de nível médio ou superior, não integrantes do Quadro dos Profissionais da Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde e no Departamento de Saúde do Servidor, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, não optantes pelos planos de carreiras instituídos pelas Leis nº 13.748, de 2004, e nº 14.591, de 2007: o valor fixo, em reais, vigente na data da publicação desta lei, de acordo com o percentual e a base de cálculo estabelecidos no § 2º do art. 115 da Lei nº 13.652, de 2003;

VIII - para os servidores municipais ocupantes de funções correspondentes ou não a cargos de referência DAI ou DAS, abrangidos pelo art. 68 da Lei nº 14.591, de 2007, que não realizarem a opção prevista nos arts. 69 e 70 da mesma lei:

- a) R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), para os ocupantes de funções de referência DAS-09 a DAS-12;
- b) R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), para os ocupantes de funções de referência DAI-01 a DAI-07;

..... " (NR)

"Art. 50-A. As Gratificações Especiais de Regime de Plantão e a remuneração do regime de plantão, previstas na Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, e legislação subsequente, poderão ter os respectivos valores majorados nas seguintes condições e percentuais:

I - para os servidores titulares de cargos ou funções discriminados na Tabela "B" do Anexo Único desta lei, em até 100% (cem por cento) do valor do plantão extra realizado:

- a) nos dias consagrados ao Natal, à Confraternização Universal e no Carnaval;
 - b) em dias declarados feriados e pontos facultativos intercalados ou seguidos de fins de semana ou dias de expediente suspenso por decreto do Poder Executivo;
- II - para os titulares de cargos ou funções de Especialistas em Saúde - Médico, em até 50% (cinquenta por cento) do valor dos plantões normais e dos plantões extras, realizados em horários e unidades e serviços de pronto-socorro e pronto-atendimento, definidos segundo critérios de localização da unidade, distância e horário de exercício.

§ 1º. Os percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo incidirão sobre o valor nominal da respectiva gratificação ou remuneração, vedada a cumulatividade.

§ 2º. Os feriados e pontos facultativos, as unidades e os horários referidos nos incisos I e II deste artigo, bem como os respectivos percentuais, serão definidos em portaria do Secretário Municipal da Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se nas mesmas bases e condições:

I - ao servidor da Administração Direta afastado para prestar serviços junto à Autarquia Hospitalar Municipal e no Hospital do Servidor Público Municipal;

II - aos ocupantes de emprego público da Autarquia Hospitalar Municipal;

III - aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município de São Paulo em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde, exceto no que se refere aos plantões normais, para os quais não há previsão legal de convocação na forma da legislação pertinente.

....." (NR)

"Art. 60.

§ 3º. Observadas as demais condições e requisitos estabelecidos no "caput" e no inciso II deste artigo, a integração dos atuais titulares de cargo de Técnico de Saúde, nas áreas de higiene dental e de laboratório e radiologia se dará na carreira de Técnico em Saúde, nas atividades técnicas relativas a higiene dental, a laboratório e radiologia, mediante a contagem de tempo de efetivo exercício na atual carreira, na seguinte conformidade:

....." (NR)

"Art. 61-A. Os servidores ativos que venham a realizar a opção de que tratam os arts. 54 e 58 desta lei e dela desistir poderão, a qualquer tempo, na inatividade, realizar nova opção, uma única vez.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que se aposentem com direito à paridade, bem como aos pensionistas e legatários com o mesmo direito." (NR)

"Art. 72. Os atuais servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 1989, e legislação subsequente, para funções correspondentes aos cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo I, Tabelas "A" a "C", desta lei, terão os respectivos salários fixados na referência inicial da carreira que corresponder à sua função, constante da coluna "Situação Nova" do referido Anexo, na mesma data prevista para os servidores efetivos e admitidos, observada a jornada de trabalho estabelecida no respectivo contrato.

§ 1º. Os atuais servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 1989, e legislação subsequente, para funções correspondentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante da coluna "Situação Atual" do Anexo I,

Tabela "C", desta lei, terão os respectivos salários fixados na Referência AT-6 da carreira de Auxiliar Técnico em Saúde, constante da coluna "Situação Nova" do referido Anexo, na atividade técnico-auxiliar relativa a enfermagem, observada a jornada de trabalho estabelecida no respectivo contrato.

§ 2º. Ao contratado por tempo determinado para desempenhar a função correspondente ao cargo de Especialista em Saúde - Médico será devido abono mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) da média mensal do valor do Prêmio de Produtividade de Desempenho pago aos profissionais da saúde titulares desse cargo e admitidos ocupantes de função correspondente." (NR)

"Art. 74. A partir de 1º de junho de 2008, fica vedada a concessão e o pagamento, aos profissionais integrantes do Quadro dos Profissionais da Saúde, ora reorganizado, do Adicional de Raios X previsto na alínea "c" do art. 1º da Lei nº 7.957, de 20 de novembro de 1973.

.....
§ 7º. Fica assegurado o pagamento de eventuais diferenças no cálculo dos adicionais por tempo de serviço decorrentes da fixação da Vantagem de Ordem Pessoal - VOP de que trata o § 1º deste artigo, as quais serão nela incluídas." (NR)

"Art. 80.

III - Técnico em Saúde: nas atividades técnicas relativas a farmácia e prótese dentária:

.....
VI - Técnico em Saúde: nas atividades técnicas relativas a laboratório e radiologia:

- a) Grau "A": Categoria 4, Ref. TS-4;
- b) Grau "B": Categoria 5, Ref. TS-5;
- c) Grau "C": Categoria 6, Ref. TS-6;
- d) Grau "D": Categoria 7, Ref. TS-7;
- e) Grau "E": Categoria 8, Ref. TS-8." (NR)

"Art. 81.

§ 1º. Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, não-estáveis, ocupantes da função de Auxiliar de Enfermagem, que realizarem a opção prevista no art. 79 desta lei, terão a denominação de sua função alterada para Auxiliar Técnico em Saúde, na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo I, Tabela "C", desta lei, na atividade técnico-auxiliar relativa a enfermagem, e seus salários fixados na Referência AT-6.

§ 2º. Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, não-estáveis, ocupantes da função de Técnico de Saúde, nas áreas de laboratório e radiologia, que realizarem a opção prevista no art. 79 desta lei, terão a denominação de sua função alterada para Técnico em Saúde, na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo I, Tabela "B", desta lei, nas atividades técnicas relativas a laboratório e radiologia, e seus salários fixados na Referência TS-4." (NR)

"Art. 102. Os empregados públicos das Autarquias Hospitalar Municipal e de Serviços Auxiliares em Saúde, ocupantes de empregos públicos correspondentes aos cargos dos níveis superior e médio do Quadro dos Profissionais da Saúde, ora reorganizado, ficam com seus salários fixados na referência inicial das respectivas carreiras, na mesma data prevista para os servidores da Administração Direta, na conformidade do Anexo II integrante desta lei.

§ 1º. Os atuais empregados públicos das Autarquias de que trata o "caput" deste artigo, ocupantes de empregos públicos correspondentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro dos Profissionais da Saúde, ora reorganizado, ficam com os seus salários fixados na Referência AT-6 da carreira de Auxiliar Técnico em

Folha 31
 Proc. Nº 268/11V
 Silvia do P. S. F. Caruso
 RE. 11.000

fls. 33

Saúde, na conformidade do Anexo II desta lei, na atividade técnico-auxiliar relativa a enfermagem, da Administração Direta.

§ 2º. Os atuais empregados públicos das Autarquias de que trata o "caput" deste artigo, ocupantes de empregos públicos correspondentes ao cargo de Técnico de Saúde, nas áreas de laboratório e radiologia, do Quadro dos Profissionais da Saúde, ora reorganizado, ficam com os seus salários fixados na Referência TS-4 da carreira de Técnico em Saúde, na conformidade do Anexo II desta lei, nas atividades técnicas relativas a laboratório e radiologia." (NR)

"Art. 112. O valor da Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde, instituída pela Lei nº 13.511, de 10 de janeiro de 2003, devida ao titular de cargo ou ocupante de função de Assistente Social, não-optante nos termos da Lei nº 14.591, de 2007, passa a ser R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), a partir de 1º de junho de 2008." (NR)

Art. 6º. O Anexo III a que se refere o art. 49 da Lei nº 14.713, de 2008, fica substituído pelo Anexo III integrante desta lei.

Art. 7º. As disposições do "caput" e § 1º do art. 72, do parágrafo único do art. 81 e do art. 102, todos da Lei nº 14.713, de 2008, na redação conferida pelo art. 5º desta lei, aplicam-se a partir de 1º de janeiro de 2008, data prevista no § 1º do art. 51 da referida lei, observado o disposto em seu art. 52, § 2º.

Art. 8º. As disposições do art. 39 da Lei nº 14.713, de 2008, na redação conferida pelo art. 5º desta lei, aplicam-se a partir de 1º de junho de 2008.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.715, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Art. 9º. O art. 22 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os servidores que se aposentaram no exercício de cargo ou no desempenho de funções reequadradas pelos Quadros de Pessoal a seguir discriminados, que tenham na atividade optado e desistido da opção pelas referências para eles instituídas, poderão, a qualquer tempo, realizar opção, uma única vez, pela fixação de seus proventos nessas referências:

I - dos Níveis Básico, Médio e Superior, organizados, respectivamente, pelas Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, nº 14.591, de 13 de novembro de 2007;

II - da Guarda Civil Metropolitana, organizado pela Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004;

III - dos Profissionais da Fiscalização, reorganizado pelas Leis nº 13.652, de 2004, e nº 14.712, de 4 de abril de 2008;

IV - da Procuradoria Geral do Município, reorganizado pela Lei nº 14.712, de 2008.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados com direito a paridade, bem como aos pensionistas e legatários com o mesmo direito." (NR)

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os servidores abrangidos pelas disposições do parágrafo único do art. 81 da Lei nº 14.713, de 2008, na redação conferida pelo art. 5º desta lei, poderão realizar a opção prevista no "caput" do referido artigo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

Folha 32
Proc. N° 269 110
A
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

fls. 34

Art. 11. A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, nº 14.142, de 3 de abril de 2006, e nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007, não se aplica aos servidores contratados, nos anos de 2007 e 2008, para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de atividades ligadas ao controle do "Aedes Aegypti" e aos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e de Atenção Básica, bem como no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto com relação às disposições constantes dos seus arts. 5º, 7º e 8º, cujos efeitos retroagirão às datas neles mencionadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei nº 14.876 , de 5 de janeiro de 2009,
que substitui a Tabela A Quadro de Apoio à Educação,
do Anexo I da Lei nº 14.709, de 3 de abril de 2008

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	556,13	592,28	630,77	671,75	715,43
QPE-02	592,28	630,77	671,75	715,43	761,93
QPE-03	630,77	671,75	715,43	761,93	811,46
QPE-04	671,75	715,43	761,93	811,46	864,19
QPE-05	715,43	761,93	811,46	864,19	920,39
QPE-06	761,93	811,46	864,19	920,39	980,21
QPE-07	811,46	864,19	920,39	980,21	1.043,92
QPE-08	864,19	920,39	980,21	1.043,92	1.111,78
QPE-09	920,39	980,21	1.043,92	1.111,78	1.184,05
QPE-10	980,21	1.043,92	1.111,78	1.184,05	1.261,02
QPE-11	1.043,92	1.111,76	1.184,04	1.261,02	1.342,98
QPE-12	1.111,76	1.184,04	1.261,02	1.342,98	1.430,26
QPE-13	1.184,04	1.261,02	1.342,98	1.430,26	1.523,22
QPE-14	1.261,02	1.342,98	1.430,26	1.523,22	1.622,22

Folha 33
Proc. Nº 268/10
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Anexo II a que se refere o artigo 4º da Lei nº 14.876, de 5 de janeiro de 2009, que substitui a Tabela "E" do Anexo III da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, em relação ao cargo de Professor de Bandas e Fanfarras

Tabela E -- Cargos de Provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal destinados à extinção na vacância

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de cargos	Denominação do cargo	Ref.	Parte tabela	Nº de cargos	Denominação do cargo	Ref.	Parte tabela
100	Professor de Bandas e Fanfarras		PP I	100	Professor de Bandas e Fanfarra		PPI
	a) categoria 1	QPE 11			a) categoria 1	QPE 11	
	b) categoria 2	QPE 13			b) categoria 2	QPE 13	
	c) categoria 3	QPE 14			c) categoria 3	QPE 14	

Folha 34
Proc. Nº 268.110
Câmara do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Anexo III a que se refere o art. 6º da Lei nº 14.876, de 5 de janeiro de 2009

TABELA "A" - VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

CARGO/FUNÇÃO	Jornada de Trabalho	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO (R\$)			
		Unidades Centro		Unidades Periferia	
		semanal	Final de Semana, feriado e ponto facultativo	semanal	Final de Semana, feriado e ponto facultativo
ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO	J - 20	141,38	176,73	150,22	256,26
ESPECIALISTA EM SAÚDE	J - 20	59,50	74,37	63,22	107,84
	J - 30	89,25	111,56	94,83	161,76
	J - 40	119,00	148,75	126,43	215,68
TÉCNICO EM SAÚDE	J - 30	32,62	40,78	34,66	59,13
	J-40	43,49	54,36	46,21	78,83
AUXILIAR TÉCNICO EM SAÚDE, nas atividades técnico-auxiliares relativas a:					
- Enfermagem	J - 30	43,49	54,36	46,21	78,83
- Consultorio Dentário	J - 30	37,28	46,61	39,62	67,58
- Demais atividades	J -40	37,28	46,61	39,62	67,58

Folha 35
Proc. Nº 168.110
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

TABELA "B" - VALOR DA REMUNERAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
	PLANTÃO EXTRA	
	Unidades Centro	Unidades Periferia
ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO	441,82	618,55
ESPECIALISTA EM SAÚDE	223,12	297,49
TÉCNICO EM SAÚDE	81,55	108,73
AUXILIAR TÉCNICO EM SAÚDE, nas atividades técnico-auxiliares relativas a:		
- Enfermagem	81,55	108,73
- Demais atividades	69,91	93,21

Folha 36
Proc. N° 268/10
Silva do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15136

Total de referências : 1

Folha 37
Proc. N° 268/10
Silvia do P. S. F. Caruso
R# 11 000

1/1

Título: LEI Nº 15.136 22/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a manutenção dos contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio - Segmento de Zoonoses até o efetivo exercício dos Agentes de Apoio aprovados em concurso público realizado em 2 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 58/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher

[\[Back \]](#)

Edha 3b
Proc. N° 268 110
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

LEI Nº 15.136, DE 22 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de Lei nº 58/10, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher)

Dispõe sobre a manutenção dos contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio – Segmento de Zoonoses até o efetivo exercício dos Agentes de Apoio aprovados em concurso público realizado em 2 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As vedações contidas na letra "c" do § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 13.261, de 28 de dezembro de 2001 e 14.142, de 3 de abril de 2006, não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial, há mais de 5 (cinco) anos, para o desempenho de funções de Agente de Apoio – Segmento Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, podendo os contratos em vigor ser prorrogados sucessivamente pelo prazo de 3 (três) meses até a conclusão do processo referente ao concurso público realizado em 2 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C 26km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: DESPACHO

Número: 90612 Ano: 2007 Secretaria:

Enviar

Limpar

Folha 35
Proc. N° 263 110
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Foi encontrada 1 ocorrência

1. DESPACHO Nº: 90612 Ano: 2007 Secretaria: PREF

Publicação
04/12/07, Folha 22

Ementa:

AUTORIZA ABERTURA CONCURSO PUBLICO 1500 CARGOS-AGENTE DE APOIO/AUXILIAR DE SAUDE--ZONOSSES.
Ver texto integral

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 22 de Junho de 2010 | Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C 26km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 90612 Ano: 2007 Secretaria: PREF

Voltar

Imprimir

Folha 40
Proc. Nº 267/10
Silvia do P. S. P. Caruso
RF. 11.000

DESPACHO 90612/07 - PREF

2006-0.021.923-9 - Secretaria Municipal da Saúde - solicita autorização para abertura de concurso público de ingresso para provimento de 1500 cargos vagos de Agente de Apoio-segmento Auxiliar de Saúde-Zoonoses - I- À vista das justificativas apresentadas pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde a fls. 83 a 85, endossadas pelo seu Titular a fls.86, que demonstram a imperiosa necessidade de reposição dos quadros da referida Pasta, suprindo-se a carência de profissionais para atuarem no Programa de Combate à Dengue, que não pode sofrer solução de continuidade, garantindo-se, assim, o regular atendimento à população, AUTORIZO , em face dos pronunciamentos favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento (fls.92 a 94), de Finanças (fls.96 a 100) e de Gestão (fls.102 a 107), e uma vez atendidos os requisitos estabelecidos no Decreto 45.687/05 e no artigo 24 do Decreto 48.085/07, a abertura de concurso público de ingresso destinado ao provimento de 1500 cargos vagos de Agente de Apoio-segmento Auxiliar de Saúde-Zoonoses, e dos que vierem a vagar ou ser criados. - II- A Secretaria Municipal da Saúde deverá adotar, por ocasião das nomeações dos candidatos aprovados no concurso público, medidas administrativas, em expediente próprio, para fins de atendimento às regras de execução orçamentária do exercício correspondente, bem como às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000. - III- Recomendo, por fim, que seja providenciada, oportunamente, por decorrência, a rescisão dos contratos eventualmente vigentes, tão logo se dê início de exercício dos concursados, observadas as disposições legais pertinentes.

Voltar

Imprimir

INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

FÉRIAS DEFERIDAS

RF. 137.431.1 – Edécio Fagnani Sanchez, Chefe de Seção Técnica, DAS-10, 20 dias do exercício de 2008, período de 8/2/10 a 27/2/10.

LICENÇA A GESTANTE

RF. 729.831.5 – TATIANE CRISTINA NEVES SIQUEIRA, 180 dias, a partir de 1/9/10/10.

Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 112, da Lei 8989/79, (ex-ofício)

Região, Nome, Data
315.463 J. Valdir Coutinho 7º 4/10

SUBSTITUIÇÕES

Portaria 039/2010 - SIURB NTD RH – RF: 787.485.5, PLÍNIO DAMIN, Especialista em Desenvolvimento Urbano, Ref. 5/01,

EFETIVO, para exercer o cargo de CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA, Ref. DAS-10, da Seção Técnica de Projetos Arqueológicos - EDIF 32, da Divisão Técnica de Projetos - EDIF 3, do Departamento de Edificações - Edif. da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB em substituição ao EDECO FAGNANI SANCHEZ, RF: 137.431.1, Especialista em Desenvolvimento Urbano, Ref. 5-13, EFETIVO, durante o impedimento legal por férias, no período de 08/02/10 a 27/02/10, da carreira de Especialista em Desenvolvimento Urbano.
Portaria 045/2010 - SIURB NTD RH – RF: 460.597.7, ESPEDITA SILVA DOS SANTOS, Agente de Apoio, Ref. 8-10, EFETIVO, para exercer o cargo de CHEFE DE SEÇÃO II, Ref. DA-07, da Seção Administrativa - OBRAS D01, do Gabinete do Superintendente - OBRAS G, da Superintendência de Obras Várias - OBRAS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, em substituição a ISABEL ELISA DOS SANTOS SILVA, RF: 716.366.5, Chefe de Seção II, Ref. DA-07, COMISSÃO-NADO, durante o impedimento legal por férias, no período de 02/02/10 a 11/02/10.

CONCURSOS

MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Depto. de Recursos Humanos

NOMEAMENTO

nos termos dos artigos 10 (inciso I) e 15 (inciso II) da Lei 8989/79, C/C Art. 41 da Constituição Federal de 1988, com redação alterada pelo Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98 e do estabelecido na Lei nº 13.748/2004, de acordo com o resultado final do concurso público realizado e em repouso a autorização publicada no DDC de 14/08/2009 - Ofício nº 191/2009-09

Proc. 2006.0.021.923-9

AGENTE DE APOIO - SEGMENTO DE ATIVIDADE: AUXILIAR EM SAÚDE (ZOONÓSES) REF. B-1

REGIÃO CENTRO OESTE
LISTA GERAL
00074 000000329173017 ANDRE LUIZ DE LIMA LESTE
00075 000000256162323 EDSON COIMBRA COSTA
00076 000000101915378 NELSON TEIXEIRA BARRELLA
00077 000000383474401 DIEFFERSON SOUZA FREIRES
00078 00000078451449 CLEBER BARTOLOMEU GOMES
00079 000000151866176 PAULO SERGIO LOPES PRIMO
00080 000000322819733 RICARDO VIEIRA DE SOUZA
00081 000000464734010 JEFFERSON MARTINS DA SILVA
00082 00000015491477 ADEIVE VIEIRA PRIMO
00083 00000035945971 JOSE MAURO DA SILVA
00084 000000272506801 RAIMUNDO SALES MACIEL LOPES
00085 000000240464724 CÔSMAR BARBOSA DOS SANTOS
00086 000000357847238 FERNANDO ANTUNASSI
00087 000000431273912 THAYNA DE ALMEIDA
00088 00000026688650 SUZANNA MARIA FERREIRA CABRAL
00089 000000224816146 MARCIA DE JESUS FERREIRA
00090 000000351871251 CRISTOVÃO ANTONIO DA SILVA
00091 000000425785841 HERBERT LEONARDO RADECK
00092 000000445401001 WESLEY SELVANI GUEDES
00093 000000173556511 PRISCILA REGIS
00094 000000446829304 CECILIA FERREIRA MENÉZES JUNIOR
00095 000000386958973 IZA PINTO DA ROCHA
00096 000000427496287 ALEXSANDRO DOS SANTOS LOPES
00097 0000001775765 RODOLFO PARGAMANTI
00098 000000606296722 EDNA PATRICIA CUPARI
00099 000000309574501 PEDRO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
00100 000000212165980 SERGIO BATISTA
00101 00000038342665 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
00102 000000771437102 ROMILSON PEREIRA CARDOSO
00103 00000016254549 NAILSON PEREIRA CARDOSO
00104 00000017266138 ZILDA BATISTA LIMA
00105 000000444114301 JEFFERSON DE ASSIS LEBRAO
00106 000000354056791 RAFAEL DE SOUZA BARROS
00107 000000192846115 TATIANA CRISTINA JORGIO DOS SANTOS
00108 00000047171900 JONATAS AREAS DE JESUS
00109 00000019589893 RITE VIRGINIA DA SILVA MELLO
00110 00000035249698 ANTONIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
00111 000000124018312 CASIMIRO DOS SANTOS JUNIOR
00112 000000168349395 NELSON TORRES MAGALHÃES
00113 000000187345296 BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS
00114 000000205189515 RENATO ROMAN DOMINGOS DE OLIVEIRA
00115 000000405192401 DANIELA RIBEIRO DOS SANTOS
00116 0000004020543697 ABIAQUEL DE SOUZA NASCIMENTO
00117 000000195913715 LUCIANA GOMES ALVES FREITAS
00118 000000195913715 LUCIANO GOMES
00119 000000329110706 ALEXANDRE BENTO DA SILVA
00120 00000019185947 CRISTIANE RAMOS DE SOUZA
00121 00000028999546 FRANCINEIDES MENDES DA SILVA
00122 000000128985380 CARLOS SA TELES
00123 000000007269970 LUCIANO JOSE FERREIRA
00124 000000243281808 MARCON PALLO CARDOSO PEREIRA
00125 000000355788077 LUCIANA GOMES
00126 000000370010012 GUSTAVO BALLESTERO CARRASCO SANTOS
00127 0000003436526554 MARCELO LOPES ROSA
00128 000000243537308 LEONARDO YAMASHITA DE OLIVEIRA
00129 000000255884919 FÁBIO LOURENÇO
00130 000000243537308 MARCON PALLO CARDOSO PEREIRA
00131 000000302878828 MERCIA REGINA DA CRUZ
00132 0000002298141334 ATILA VIANA
00133 000000337420798 FRANCINEIDES ALVES DE ANDRADE
00134 000000305318679X LUCILIA GALVAO DE SA TELES
00135 000000460267374 ALINE CRISTINA PIRES DE FRILITAS REGIÃO LESTE
LISTA GERAL
00244 000000451869732 JOSE TELES TOBIAS JUNIOR
00245 000000484173091 IZABELLA NEVES TOMINAGA
00246 000000288238839 JUILO MODESTO BATIALHA
00247 000000281910452 RONALDO BARRITO DIAS DOS REIS
00248 000000241120325 RENATO SANTOS DE MATOS
00249 000000278356648 WILLIANA FERREIRA MATIAS
00250 0000002035769101 JOSE RODRIGUES
00251 000000295803344 ALEX FABIANO ANJULO DANTAS
00252 000000296087208 DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO
00253 000000182144849 MILTON CESAR SOARES
00254 000000272109372 MAURICIO TEIXEIRA SOARES
00255 000000272914381 ALEXANDRE CORREIA DA SILVA
00256 000000208314332 FÁBIO COSTA DE OLIVEIRA
00257 000000353165724 EDERSON DE OLIVEIRA BEZERRA
00258 000000403185449 ELZUIRE VIEIRA LIMA
00259 000000155830788 ANDRÉ MONSINHATTI FILHO
00260 000000150007745 EDGARD RODRIGUES DE ARAUJO
00261 000000164570410 WILSON ALVES DA SILVA
00262 0000001373811 AILAS BISPO DOS SANTOS
00263 000000201831545 ADOLFO MARCOS CORONIN
00264 000000272127665 JONELSON ANTONIO DOS SANTOS
00265 000000604915748 ALESSANDRO SOUZA DOS SANTOS
00266 00000030393116025 GERALDO SILVA DO NASCIMENTO
00267 000000413981725 CARLOS ALVES DOS SANTOS
00268 000000464693330 JEFFERSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
00269 00000019201030X PAULO ROGERIO OLIVEIRA
00270 000000270394084 ISMAEL ORLANDO DE BRITO
00271 000000286432675 ROGERIO CESAR FERREIRA
00272 000000241453069 PAULO MAURICIO TILGER
00273 00000030363771X JEFFERSON DOS SANTOS FERREIRA DA SI
00274 000000275823206 EDINO MOREIRA DE ANDRADE
00275 000000181042915 DOUGLAS DE OLIVEIRA STANCAOF
00276 000000185405411 ULSESSE DE CARLOS MAFRA
00277 000000219110724 RENATO CARLOS DA SILVA

REGIÃO NORTE

LISTA GERAL
00364 000000171707087 JOEL FRANCISCO DA SILVA
00365 00000044483238 VITOR HUGO DOS SANTOS
00366 00000042334749 LEONARDO BARTO ALMEIDA
00367 000000055734121 JOEL FERREIRA TELES
00368 000000177947020 RONALDO EVANGELISTA
00369 00000035046095 DANILLO VICTOR FERREIRA
00370 000000154070865 RUI CLAUDIO SACRAMENTO
00371 000000187978850 HUMILTON FERREIRA COSTA
00372 000000176176631 JOSE ROBERTO DE SOUZA VIL A NOVA
00373 000000254924875 CARLOS ALBERTO DIAS DE MELLO
00374 0000003002881641 JONILSON CABRAL SOARES DE LIMA
00375 000000438401237 RAFAEL LEITE ROCHA
00376 000000117518827 SANDRA ADRIANA APARECIDA GOMES
00377 000000228345608 EDMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
00378 000000280462747 ADRIANO PEREIRA DE MIRANDA
00379 000000245123866 LUCIANO ALVES
00380 000000297231340 CARLOS RODRIGO CARDOSO
00381 0000004394086 RONALDO TAPAPI DE SOUSA
00382 000000406134273 EVERTON DE SOUZA SILVEIRO
00383 000000124267567 JUDILIO SURIAN
00384 000000259460959 CLEVALDO CLEMENTE DA SILVA FILHO
00385 0000003515370 CLAUDELIE FERREAZ
00386 00000030206560V ROSALEIA ARAUJO GOMES
00387 000000203937892 NESTOR GABRIEL PEREIRA NETO
00388 00000025276668 MIRIAM DOS SANTOS CASSIO
00389 000000221756590 RICARDO GOMES NASCIMENTO
00390 000000245210461 JOEL BARBOSA
00391 00000005991290 KLEBER PEREIRA DA COSTA
00392 000000302979608 FERNANDO SANTOS DA SILVA
00393 000000245400293 RENATA DA PENHA DIAS MARCONDES
00394 00000032785571F FÁBIO ROGERIO DE SANTANA
00395 000000379580524 JOSE MAURICIO CASSIMIRO DE MELO
00396 000000275541632 JOSE GOMES DA CRUZ
00397 0000001721146 ARLETE ABOU DA SILVA
00398 000000147186910 PAULO DANIEL DE OLIVEIRA BERNASCONI
00399 00000027555888 LUCIANO JONES MARINOVIC SILVA
00400 00000013469886 ELISEU INVARDO DIAS
00401 000000102590515 ADEMAR ROLDES PAIVA
00402 0000001541351 FLAVIO CAVALCANTE
00403 00000038058684 MARCIO MARTINS DE ARAUJO
00404 000000095802617 CLAUDEMIR APARECIDO PEREIRA
00405 000000423482871 EUSTÁQUIO FRANCISCO DE SOUZA
00406 00000033000053 ANDERSON SOUZA DE JESUS
00407 000000462655172 PAULO HENRIQUE DA SILVA
00408 00000017998825 NARCISO GOMES ALVES DE OLIVEIRA
00409 000000233213317 PAULO MARCOS DA SILVA
00410 00000027950162 ARTHUR DE OLIVEIRA NETO
00411 00000030321738780 WESLEY ANTONIO CORREA
00412 00000046403569 FELIPE MACEDO
00413 000000224054619 SANDRA ZAIRA MARCIANO DO NASCIMENTO
REGIÃO SUL
00414 000000224692410 NIVALDO MOURA DO NASCIMENTO JUNIOR
00415 00000046494956 LEONARDO SEVERINO DA SILVA
00416 0000003035106934 ALEX SANDRO NUNES BEZERRA
00417 00000028847367X FÁBIO THELLE
00418 000000291017642 ANA QUELLE CROQUIERA SANTOS
00419 0000003039773581 KARINA ROBERTA OSORIO VEDRAMINI
00420 0000003032017914 SHARONE GRIEVALLES
00421 000000263334651 MARIA DE LOURDES FERREIRA GOMES
00422 000000218571100 RODRIGO TORRENTE
00423 00000036607880 LUCIANA MARIA VIEIRA
00424 000000097522491 JEANICE APARECIDA MILANZ DA SILVA
00425 000000192748667 MARCELO RESTIANO DA COSTA
00426 000000334601344 LUISA MARYUM YOSHIDA
00427 00000019610533X JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO
00428 000000171746636 JOSEVALDO DA SILVA NASCIMENTO
00429 00000020584339 MARCEL MARQUES DOS SANTOS
00430 000000320666871 MARCOS ROBERTO CORRELLI
00431 00000026895052 LUCAS FERREIRA VAZ
00432 000000096159860 SERGIO BASTA RIBEIRO
00433 000000241021751 MARCOS ANTONIO PEREIRA
00434 000000297661442 ROSA VENTURA LEITE FILHO
00435 000000388069577 ROSEMEIRE NASCIMENTO ANDRADE
00436 000000417613635 MARCOS VINICIUS NUNES BEZERRA
00437 00000016601313 JOSE CARLOS MACHADO
00438 00000025448281 DOUGLAS RAFAEL DE SOUZA
00439 00000028020187 TATIANA CABRERA GAVES
00440 000000287479687 HEBERT DAMAZO TAVARES
00441 00000020223664X THIAGO VERISSIMO CORREA
00442 000000293002770 MARIO DE JESUS CATELANI FILHO
00443 000000176398673 MARCIA REGINA CEZARIO
00444 000000219476295 MARCELO LOMELINO DO VISO
00445 000000300942496 SERGIO BATISTA DA SILVA
00446 000000294248035 CARLOS AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
00447 000000191939444 JACKSON GOMES SAMPAIO
00448 000000300025105 FÁBIO LUIZ DOS SANTOS
00449 000000304521034 FÁBIO ROGERIO ATAÍDES
00450 000000350246625 DANIEL RICARDO DE JESUS SPAGOLLA
00451 000000184523899 SILVIA DE BARROS SILVA
00452 000000389846478 ANTONIO MARCOS FRAZAO BRANDAO
00453 000000238912807 PLAVIO AUGUSTO DA SILVA
00454 000000427610801 JOAO CARLOS DOS SANTOS REIS
00455 000000444735685 GLAUCIO NETO DE OLIVEIRA
00456 000000271885594 EMERSON NUNES DO AMARAL REGIÃO SUDESTE
LISTA GERAL
00256 000000294455309 THIAGO CAMPOS BONA
00257 0000002589226X REGINALDO PEREIRA
00258 000000294527865 MARCOS HIKERI ONAGA
00259 0000001918104 NEILSON DA SILVA
00260 00000019449651 JULIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
00261 00000029284111 AMANCIO JOAO TORRES
00262 000000188175398 ANA ELIZA DOS SANTOS SILVA
00263 000000458568877 ANDERSON FREIRE DIAS
00264 000000349167242 JOSE OLIMPIO ALVES
00265 000000207181753 LUIZ PRITO DE OLIVEIRA
00266 00000023701858X G. AUGUSTO RIBEIRA DE OLIVEIRA
00267 0000002468930784 RAFAEL SERA DE FIGUEIREDO
00268 000000388732246 SANDRO GIACCHIN SANTIAGO WONG
00269 000000185284543 GILBERTO MENDES DA SILVA
00270 000000461507031 VILSONIE VIEIRA ANSANELLI BALESTRA
00271 0000004697691 ENIO FRASSI SINDROS
00272 000000237081818 JOSE DE ASSIS BELZ
00273 000000403251480 PAULO CRUZ MACEDO DA SILVA
00274 000000367520941 PAULA BIRCHES ALVES SANTANA
00275 00000018336873 CAMILA CASSIANO SALLDANHA DE MIRANDA

00276 000000239567961 SIDNEI XAVIER MARTINEZ
00277 000000340644722 PAULO CESAR BEZERRA
00278 00000015464327X CLEBER CORDEIRO SOUSA
00279 000000234898276 CARLOS HENRIQUE SILVA
00280 00000029817041 EDNILDO SILVA DE MELLO
00281 000000306668931 ALBERTO WILSON DA SILVA
00282 00000008564349X JURAN VELHEI MODESTO JORG
00283 000000033210592 ADEMAR NAKTO NOZAKI
00284 00000023662229 FERNANDO COSTA OL
00285 00000030498221 CHRISTIAN GITTENS ROD
00286 0000003368957X WEIBER DE CARVALHO RAMOS NOBRE
00287 000000343690151 EVERTON LUIS VIEIRA ALVES
00288 00000040560462 GEISON GONÇALVES DOS SANTOS
00289 000000364317656 FRANCISCO LIMA FROTA
00290 0000002925616971 EDUARDES CRISTINA DOS SANTOS
00291 000000164512128 CARLOS ALBERTO VON ZUBIM
00292 00000016178283 GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
00293 000000261309951 ELISANGELA DA SILVA LIMA
00294 000000142945936 ROGÉRIO ISOTO SATO
00295 000000308475495 TATIANA HELENA DE JESUS
00296 000000001269188 GABRIEL NUNES TRUJILLO
00297 000000340397707 DANIEL DA CRUZ MACHADO
00298 0000002969254 SIMONE CUNHA MIKULES RODA
00299 000000261800010 MAURO RIBEIRO DA SILVA
00300 00000007856266 OSVALDO MORENO STONOJA
00301 000000342817851 MARCELO MAZARO
00302 000000453906651 RENATA CRISTINA DOS SANTOS
00303 000000180992728 ZORAIA BERNARDES PEREIRA DE MORAIS
00304 00000017995924 MARCIA CONDE ATTINO
00305 000000383602981 EDNALDO FELIX DA SILVA
00306 000000337420388 VIVIANE TRANQUILINO DA SILVA GUERRA
00307 000000388482121 QUEISA SOUZA RODRIGUES
00308 000000346667207 LUIZ FERNANDO SILVA DE CARVALHO REGIÃO SUL
LISTA GERAL
CLASSIF. R.1. NOME
00346 000000202982915 OSEIAS DOS REIS SOUSA
00347 000000452485567 ALEXANDRE FERREIRA CAMPOS
00348 000000165489222 RODRIGO DOS SANTOS CRIZOLAN
00349 000000413360581 FELIPE BARBOSA DOS SANTOS SILVA
00350 000000231085665 HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS FILHO
00351 00000014096320 DAYSE AKIKO HORISAWA
00352 00000014959450 JOEL DE SOUZA ANTUNES
00353 000000321341212 DOMINGOS NEVES DA SILVA
00354 000000172176707 RAFAEL DE OLIVEIRA CRISTE
00355 000000326800407 THIAGO RODRIGUES AGUIAR
00356 0000000441053536 JOHNNY TADEU DIAS ROSA
00357 000000268954999 CESAR WILLIAMS DE OLIVEIRA SANTOS
00358 000000145146248 MILTON INACIO MATIAS
00359 000000165847256 JOSEMAR SOARES DE MELO
00360 000000149545450 MAURO JACQUES DE ARAUJO
00361 00000023675584 DANIEL DO NASCIMENTO GONÇALVES
00362 000000191066898 IDAO BATISTA MACHADO
00363 0000002222126154 WANDERLEY TOMAZ DE OLIVEIRA
00364 00000020261930 NIVALDI TUNES DE SOUZA
00365 00000027857355X WILLIAN DOS SANTOS ROCHA
00366 000000093847616 SIMONE DA SILVA BRAGA
Obs. 1) Os candidatos nomeados, deverão comparecer conforme cronograma abaixo, para providências de escolha de vaga e agendamento do exame médico no DSS;
Obs. 2) Após a expedição do laudo de aptidão médica expedido pela DSS, deverão se dirigir ao local indicado para providências de posse, munidos de cópias simples, acompanhadas dos originais dos documentos abaixo relacionados:
R.G., CPF, PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Atestado de Quitação expedido pelo TRE (1º e 2º turnos);
Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar (se o candidato for nomeado, com idade inferior a 46 anos);
Os Iotos 3x4;
Último demonstrativo de pagamento (se funcionário);
Laudo Médico de "APTO", expedido pelo Departamento de Saúde do Servidor - DSS, da Secretaria Municipal de Gestão - SMOG;
Carteira de Identidade de Estrangeiro ou Visto Permanente ou Carta de Igualdade de Direitos (se Português);
Comprovação do motivo de demissão, suspensão ou exoneração, no caso de ex servidor da esfera Federal, Estadual ou Municipal, para verificação de eventuais impedimentos do exercício de função pública;
Comprovação de conta bancária no BANCO DO BRASIL, de depósito em nome do candidato, para depósito de valores de cheques - se servidor, recibo de abertura de conta expedido pelo banco, através de solicitação de formulário próprio fornecido pela Unidade de Recursos Humanos se não servidor;
Possuir na data da posse Certificado de Conclusão de Ensino ou Comprovante de Conclusão (artigo 1º Grad)
Preenchimento do formulário de Declaração de Bens e Valores ou apresentação da xerótipo da Declaração do Imposto de Renda, conforme o Decreto nº 36.472/96/SGM de 21/09/96. Possuir 18 (dezoito) anos completos, até a data da posse.
Conforme os artigos 23 (alterado pela Lei 13.686/03) e 28 da Lei 8989/79, os candidatos ora nomeados deverão comparecer para providências de posse, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Obs.3) O candidato ora nomeado sem vínculo com a PMSP que formalizar posse e não iniciar exercício dentro do prazo legal, após a exoneração pelo não início de exercício, terá o prazo de 3 (três) dias para retirar as cópias dos documentos pessoais, findo o prazo os mesmos serão incinerados.
CRONOGRAMA PARA A ESCOLHA DE VAGA:
AGENTE DE APOIO - SEGMENTO DE ATIVIDADE: AUXILIAR EM SAÚDE (ZOONÓSES)
LOCAL: Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA
ENDEREÇO: RUA SANTA ISABEL, Nº 181 - 10º ANDAR - (Metrô República), conforme cronograma abaixo:

CRS NORTE
De: 08/02/2010
Horário
9:30
10:30
CRS SUDESTE
De: 08/02/2010
Horário
10:30
CRS CENTRO OESTE
De: 08/02/2010
Horário
13:30
CRS SUL
De: 08/02/2010
Horário
15:00
CRS LESTE
De: 08/02/2010
Horário
15:00
CRS OESTE
De: 08/02/2010
Horário
15:00
CRS NORTE
De: 08/02/2010
Horário
15:00
CRS SUDESTE
De: 08/02/2010
Horário
15:00
CRS CENTRO OESTE
De: 08/02/2010
Horário
15:00
CRS SUL
De: 08/02/2010
Horário
15:00
CRS LESTE
De: 08/02/2010
Horário
15:00
CRS OESTE
De: 08/02/2010
Horário
15:00

INSTRUÇÕES DA ESCOLHA
A escolha de vaga será realizada no dia, horário e local acima especificado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, sendo que os mesmos serão chamados nominalmente, utilizando-se para tal, a lista de classificação final do concurso.
Para proceder à escolha de vagas, na data e local previstos, o candidato deverá apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência, munido de Cédula de Identidade (RG).
A escolha de vaga, por procuração será permitida mediante a entrega do respectivo Instrumento de Mandato, com autorização específica para escolha de vaga, com firma reconhecida, a qual ficará retida, e apresentação do documento de identificação pessoal.
O candidato que se apresentar após sua chamada, escolherá vaga, por ordem de classificação, após o último candidato presente para o horário.
Os candidatos que não comparecerem para escolha de vagas no dia e horário mencionados, o farão no momento de sua com-

parecimento, no Setor Municipal de Saúde - SMS - Rua General Amador, 36 - 1º andar - República, nos dias subsequentes, das 8h00 às 16h00 horas, tendo o prazo máximo para a escolha e providências de posse até 15 dias corridos a partir da data da escolha.
As vagas serão divulgadas na data da escolha.
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS - DRH
EXORÉMATO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2. DO ARTIGO 48 DA LEI 8989/79, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
AG APOIO ZOONÓSES-SUDESTE CLASS.
LUCIANA FURLAN DOMINGUES MENDES 0095
TORIANDO SEM EFEITO NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8989/79 OS TÍTULOS DE NOMEACAO ABAIXO RELACIONADOS:
AG APOIO ZOONÓ - CENT OESTE CLASS.
FERNANDO NADAI 0039
SANDRA REGINA DA SILVA 0051
MARCOS AURELIO CASTRO DE SIQUEIRA 0054
CASSIO HENRIQUE DE MORAES 0058
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0065
AG APOIO ZOONÓSES - LESTE CLASS.
CARLOS EDUARDO PLENS 0186
CHARLES E COIB 0197
VANDERLEI JOSE DOMINGOS 0203
FRANKLIN ALVES DA SILVA 0206
MARCOS ANTONIO RIBEIRO 0216
LUIZ HENRIQUE VIANA DE OLIVEIRA 0219
DANILLO RODRIGUES DE CARVALHO PINTO 0227
WAGNER GOMES DA SILVA 0235
MARIA DAS DORES DA SILVA 0237
AG APOIO ZOONÓSES - NORTE CLASS.
JAETE MACHADO SILVA 0171
FRANCISCO SABIO NETO 0174
JOELITON HOLANDA DA SILVA 0184
DENYS OGATA MACEDO 0197
CARLOS ROBERTO SANTOS 0206
FERNANDO AZEVEDO SANTOS 0207
JULIO NASCIMENTO DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) em anexo(s) o(s) projeto(s) nº 42 e 43
 em 23/06/10
SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
 R.F. 1007
 Secretária

Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora
 José Antônio
 23/06/10
 O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º de artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 em 23/06/10
SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
 R.F. 1007
 Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGAL
 EM 23/06/10 às 12:30 h
 POR
 SAÍDA 23/06/10 às 12:30 ASS: [Assinatura]

Folha nº 42 do proc.
nº 01-268
Solange Raimundo Santos
RE 10.91



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00726/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0268/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, que autoriza a manutenção dos Agentes de Apoio Segmento – Zoonoses, contratados em caráter emergencial nos termos da Lei nº 10.793/89 e alterações subsequentes, nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, até que se atinja a meta de estruturação do controle vetorial recomendada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que respaldado na competência legislativa desta Casa.

Com efeito, incide o projeto sobre serviços públicos, mais especificamente sobre serviços de vigilância sanitária, competindo ao Município, nos termos do art. 30, I e V da Constituição Federal e dos artigos 13, I e 126 da Lei Orgânica do Município a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local.

Consoante se depreende da justificativa, visa a propositura preservar o interesse público na medida em que viabiliza a não interrupção ou a não redução da qualidade do serviço de combate à proliferação da dengue através da manutenção das contratações de agentes de apoio efetuadas em caráter emergencial.

Importante mencionar os expressos termos da Lei Orgânica do Município acerca da atuação do Poder Público Municipal no que tange a problemas de saúde pública como o versado no projeto em análise, *verbis*:

“Art. 216 – Compete Ao Município através do sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições: ...

II – a identificação e controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante especialmente ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica, saúde do trabalhador, do idoso, da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

*mulher, da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência, saúde
mental, odontológica e zoonoses;"*

Cabe registrar também que a manutenção dos contratos firmados permite que o serviço público em questão seja adequadamente prestado, atendendo, desta forma, o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e 81 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23-06-10

[Signature]
Kamuro

[Signature]
Antonio
Cilene Affonso

[Signature]
Carlos Allente

[Signature]
Italo Cardoso

[Signature]
Rodrigo Perano
[Signature]
Jamil
Muniz

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
Conferido em 25/06/2010	por 08/10
pagina RF 110	coluna 08
Conferido	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue	—	juntado	—	nesta data
Documento	—			
Rubricado	—	em	23/06/2010	44645

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Folha n° 44 de 48
n° 01-268 de 2010
André Marcon
RF 11254

16 - PAR
16- 00746/2010

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268/2010

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, *"Autoriza a manutenção dos Agentes de Apoio Segmento - Zoonoses, contratados em caráter emergencial nos termos da Lei nº 10.793/89 e alterações subsequentes, nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, até que se atinja a meta de estruturação do controle vetorial recomendadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde"*.

Justifica-se a iniciativa pela necessidade de manutenção dos agentes de controle de zoonoses, já treinados e experientes, nos quadros da rede de saúde municipal, sob pena de agravamento do número de casos de dengue na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, considerando a importância da ação preventiva como meio de evitar a proliferação do número de casos da doença, vota pela aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de modo que vota favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 23/06/10

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adolfo Quintas

Carlos Apolinário

Eliseu Gabriel

Francisco Chagas

José Américo

Penna

Ricardo Teixeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Folha nº 45 do proc.
nº 61-268 de 2010

André M...
R...

Jamil Murad José Ferreira Juliana Cardoso Milton Ferreira
Natalini Nogueira Donato Sandra Tadeu

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu Arselino Tarto Atilio Francisco
Aurélio Miguel Donato Gilson Barreto
Milton Leite Roberto Trípoli Souza Santos

PL 268/10

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25/06/2010
página 16
Conferido: 24/7

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
São Paulo, 29/06/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue uma juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 46 a 54

Em 30/06/2010


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100 823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46
do Processo nº 01-0268-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

ARIA GERAL PARLAMENTAR

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 DE JUNHO DE 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Suspensão

Folha nº47

do Processo nº 01-0268-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) – Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a 11ª audiência pública, no ano de 2010, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher. Registro a presença do nobre Vereador Jamil Murad, o nobre Vereador Gilberto Natalini retirou-se para participar do programa, que será gravado aqui na Câmara, chamado *Sala de Visitas*. O primeiro projeto de hoje, em segunda audiência, tema criança e adolescente, PL 388/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro. “Estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas e dá outras providências”. Não há inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 388/2009.

O PL 390/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, em segunda audiência pública, tema criança e adolescente. “Estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do serviço de denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente, o DISCA, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências”.

Suspendo a sessão por 30 segundos. (Pausa)

Retomando a sessão, não há inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 390/2009.

O PL 340/2009, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, tema criança e adolescente. “Determina que seja afixado em local visível em todas as repartições públicas de autarquias federais, estaduais e municipais, na cidade de São Paulo, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção à pedofilia, abuso sexual contra a criança e adolescente, contendo, também, o Disque 100 para denúncia”. Não há inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 340/2009.

O PL 39/2010, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, de matéria tributária, em segunda audiência. “Dispõe sobre a isenção total do Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nas condições que especifique e dá outras providências”. Tem a palavra o Sr. Douglas Amanto.

O SR. DOUGLAS AMANTO – Douglas Amanto, da Secretaria de Finanças, da Sub-Secretaria da Receita Municipal, bom dia Srs. Vereadores, membros da sociedade, com relação a esse projeto, vemos que seu ideal é muito nobre, porque as pessoas deficientes e com mobilidade reduzida merecem vários benefícios do Município, dentre os quais os fiscais.

Temos de observar dois fatores, principalmente com relação ao Executivo: o primeiro, é que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige um estudo do impacto financeiro orçamentário. Foi-nos apresentado um numerário a respeito, mas não o modo pelo qual se chegou a ele, precisamos saber, exatamente, como foi feito o estudo; o segundo, é quanto à fiscalização, no artigo 2º, porque o benefício é estendido aos possuidores. Os possuidores, por sua vez, fazem contratos de direito privado, tornando muito difícil a fiscalização verificar esses contratos, porque é um contrato de trato sucessivo que vai se estendendo aos particulares, é muito diferente de um proprietário que registra o seu imóvel na Matrícula, no Cartório de Imóveis, se tornando um registro público. A fiscalização terá dificuldades com relação ao cumprimento do artigo 2º.

São essas as considerações, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 39/2010. Registro a presença do Vereador Milton Ferreira.

O PL 612/2009, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, tema vigilância sanitária, em segunda audiência pública. “Estabelece medidas de higiene e saúde pública a serem observadas nos estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local e dá outras providências”. O Sr. Leandro está inscrito para falar sobre o projeto.

O SR. LEANDRO – Bom dia a todos, na verdade, Srs. Vereadores, a nossa proposta, apresentada pelo Vereador Claudinho de Souza, foi no ano de 2009, em virtude da pandemia no País e no mundo, com relação ao vírus Influenza H1N1. Adotamos medidas que pudessem evitar a propagação desse vírus, principalmente em locais onde há consumo de alimentos. Mesmo porque a manipulação de vários objetos como talheres, bandejas, pratos, poderiam, sim, propagar ainda mais esse tipo vírus. Além de ser uma medida barata, que é o uso do

Folha nº48

do Processo nº 01-0268-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

álcool em gel, é de fácil adoção e manipulação para serem utilizados nos comércios.

Tivemos, também, uma informação da Covisa, na última audiência pública, sobre a instalação de lavatórios. Optamos pela não instalação de lavatórios, pois temos a ideia de que os estabelecimentos já prevêm lavatórios. O projeto, no mérito, é muito interessante o lavatório próximo a esse local, mas, com relação ao Código de Edificação e Obras, estaríamos desvirtuando o objetivo do projeto.

Portanto, peço à Comissão que observem esses detalhes, no sentido de não alterar o projeto nesse sentido, de forma que não entrem no mérito de edificação e obras. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a segunda audiência o PL 612/2009.

O PL 268/2010, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tema vigilância sanitária.

“Autoriza a manutenção dos agentes de apoio, segmento Zoonose, contratados em caráter emergencial nos termos da lei 10.793/89 e a alteração subsequente nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, até que se atinja a meta de estruturação do controle vetorial recomendado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”.

Vereador Jamil, gostaria de falar sobre o projeto de lei? (Pausa)

Antes de o nobre Vereador usar a palavra, eu quero fazer um comunicado. A Comissão de Saúde da Casa, nós protocolamos o presente projeto de lei na Câmara Municipal, com a ajuda da Comissão de Justiça da Casa, na última quarta-feira. Colocamos o mesmo em pauta. Está em pauta então para ser votado hoje. Esperamos que após a votação de hoje, se o tempo for suficiente, são 48h de uma votação para outra, se ainda houver votação na terça-feira, pois me parece que haverá, caso ocorra essa hipótese, nós votaremos em segunda discussão. E quem quiser se inscrever para falar sobre o projeto, sobre a lei poderá fazê-lo.

Tem a palavra o Vereador Jamil Murad.

O SR. JAMIL MURAD – Bom dia Srs. Vereadores, assessores, senhoras e senhores presentes na audiência pública. A questão da prevenção, da tomada de medidas que evitem doenças, aos poucos ganham força na sociedade e nos poderes que tomam as decisões. Sabemos que é possível evitar a dengue, por exemplo. Quais os meios? Os meios são conhecidos. E o poder público tem obrigação de se organizar para por em prática o conhecimento de como evitar a dengue e outras doenças, tem a obrigação de tomar medidas.

Por isso a Comissão de Saúde esse tempo todo, Presidente Zelão, tem apoiado todas as iniciativas. Foram realizadas audiências com os Secretários, foram realizadas manifestações no Plenário. Quem está defendendo a saúde pública? Nós! Vocês e os Vereadores da Comissão de Saúde que nunca negaram apoio, e se organizaram, e se mobilizaram, defenderam, falaram, e fizeram discurso. Tudo isso de fazer com que o poder público constituído, o Prefeito, o Governo Municipal com seu Secretário de Saúde tomasse as medidas mais eficientes para evitar as doenças, como a dengue.

Se o bom senso e a lógica prevalecessem, se tomássemos as decisões de forma mais racional, não precisaria haver toda essa mobilização, pois já teria sido tomada essa medida. Mas, infelizmente, as coisas são assim. Temos de funcionar como água mole em pedra dura, que tanto bate até que fura. É assim que vocês estão se comportando, e é assim que a Comissão de Saúde também tem se comportado. E esse projeto é mais uma água mole em pedra dura. Em outras palavras: é mais uma proposta, um caminho para fazer o Executivo, a Secretaria de Saúde, o Secretário da Saúde e o próprio Prefeito entenderem que é necessário combater eficientemente as zoonoses. Portanto, é necessário aceitar a proposta de manter o emprego daqueles que já estão treinados e que exercem essa função há oito, nove, dez anos.

O que vocês, da Saúde, esperam de um noticiário quando acaba um feriado prolongado? (Pausa) O número de mortos, não é? Às vezes até se comemora quando, por exemplo, morrem 120, em lugar de 100. Não é assim? Festejam a notícia de que o número de mortos baixou 10%, 15%. Na verdade, se fossem tomadas as medidas corretas, não haveria morte alguma, porque se sabe onde estão as curvas perigosas das rodovias, onde mais derrapam,

Folha nº49

do Processo nº 01-0268-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

onde tem serração, onde normalmente motoristas cometem excessos de velocidade. Quer dizer, gasta-se pouco, se considerarmos a colocação de pessoas para controlar os locais-chave em termos de acidentes e mortes.

Temos de construir uma sociedade que não comemore o fato de terem morrido menos pessoas, mas o fato de não ter morrido ninguém antes da hora. Cada um viveria de acordo com as suas condições, com a sua constituição. E por isso que nós temos de continuar nesse processo. É mais uma oportunidade para conseguirmos aquilo que já vínhamos apontando como necessário: manter o emprego de vocês, possibilitando que o Poder Executivo contemple os seus interesses, para que vocês possam continuar trabalhando para a sociedade.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado, nobre Vereador Jamil. Dou por realizada a audiência pública referente ao PL 268, de autoria desta Comissão. Suspenderei a nossa reunião por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Vereador Zelão.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Há quatro pessoas inscritas. Gostaria de saber se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Estão encerradas as inscrições.

Tem a palavra o primeiro inscrito, o Sr. Jaime Loza, do Sindsep, para discutir o Projeto 268, da Comissão de Saúde, que votaremos hoje à tarde. Aproveito para ressaltar a importância da participação de vocês na votação.

O SR. JAIME LOZA – Bom dia a todos. Antes de mais nada, gostaria de agradecer a Comissão de Saúde por ter colocado este projeto em discussão na Casa e de tê-la encaminhado, hoje, para a primeira votação. Precisamos nos organizar para acompanhar as votações; principalmente a segunda.

Na verdade, inscrevi-me para atualizar os dados. O nosso documento, quando apresentamos o projeto de lei, nós expusemos os motivos pelo qual reivindicamos esse projeto de lei.

O documento apontava, em 2007, 2.600 casos confirmados. Com base nesse número, julgou-se pertinente contratar mil trabalhadores para atuar no combate à dengue. Agora, em 2010, tínhamos a informação da Prefeitura de que, com 2.209 casos – ou seja, número próximo da epidemia de 2007 – o Governo estava ameaçando demitir 600 agentes, em 2007, e, em 15 de agosto, demitir outros 348 trabalhadores. Os trabalhadores não ficaram surpresos com os novos dados oficiais da Prefeitura, porque já sabíamos que os números estavam aumentando. De 2.209, em 5 de maio, para o dia 24 de maio, o número saltou para 3.481 casos; isso sem considerar os importados, que somariam 3.800 casos. Então o número de casos que havia quando foi preparado o PL, que defendia a justa renovação dos dois contratos, aumentou. Então essa discussão tem que ser feita, e esses dados têm que ser atualizados. No entanto, por incrível que pareça, mesmo com o aumento do número de casos – 3.481 casos confirmados –, no dia 24 de maio, o Governo, oito dias depois, toma a decisão de demitir 600 trabalhadores, apesar de ser necessário fazer um combate mais efetivo. E devemos levar em consideração também as condições de trabalho, já que ficamos quase um ano sem transporte. As unidades se parecem com tudo, menos com unidade de trabalho. Na verdade, não temos condições de fazer o combate, e os casos crescem – 3.400, 3.500 casos. Para piorar, são demitidos trabalhadores experientes, que ficaram três anos fazendo o combate. Então a Cidade tem menos trabalhadores. E o Governo não dá condições de esses trabalhadores fazerem um combate efetivo. Portanto, estamos numa situação grave. Então o PL se reafirma com esses novos dados. Reafirma-se a necessidade de discutir esse assunto. Aliás, outros companheiros farão as suas intervenções. Precisamos fazer essa discussão, junto com o Governo, antes da segunda votação. Permitam-me dizer que, em relação a esse projeto, não precisamos simplesmente marcar posição, mas aprová-lo realmente, porque pode ocorrer a situação de o Governo vetar o projeto.

Então, temos de antecipar essa discussão e realizar a aprovação deste projeto para defesa dos trabalhadores e dos munícipes. Estamos discutindo de forma ampla. (Palmas).

Folha nº50

do Processo nº 01-0268-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado.

Quero parabenizar os trabalhadores e a direção do sindicato por acreditarem que poderá haver uma reviravolta.

Nós, da Comissão de Saúde, temos interesse e por isso estamos determinados a fazer a relação para que tudo termine de uma forma melhor. Eu e o Vereador Jamil e outros Vereadores, como Juliana Cardoso, temos dedicado a nossa vida e nossa luta em defesa do povo e dos trabalhadores.

Hoje, estou na Câmara Municipal, mas antes eu era trabalhador da indústria, batia o cartão todos os dias. Então, o nosso compromisso é lutar pela população e pelos trabalhadores, isso vem de origem. Vamos até o fim.

Há duas questões importantíssimas. A primeira é a saúde da população que esta correndo esse risco com o crescimento da Dengue e a outra é com os trabalhadores que perdem o emprego.

Tenho experiência. Já fiquei desempregado várias vezes na minha vida. Houve uma vez que fiquei desempregado um ano e meio. Vendi carro e tudo o que tinha para manter a minha casa. Claro que não deu.

Então, sei como é a situação da pessoa perder o emprego. Ela não pode planejar, não pode ter crediário e por aí vai. Por isso, podem contar conosco da Comissão de Saúde. Vamos lutar com vocês até o fim para que esse processo termine bem para todos, para o povo, trabalhadores e para nós também. (Palmas)

Tem a palavra o Sr. Vlamir, do Sindsep.

O SR. VLAMIR – Todos os trabalhadores, como nós do sindicato, reconhecemos o esforço da Comissão de Saúde desta Casa nessa questão e no debate que fazemos. Se há a perspectiva de votação hoje, sem dúvida, estaremos acompanhando e apoiando para que se avance.

O debate, porém, continua. Precisamos convencer o governo para depois, inclusive, o Prefeito não vetar.

Desde o início do debate, em fevereiro, estamos tentando convencer o governo a mudar sua posição. De fevereiro para cá, além do nosso esforço e dos dados que o Jaime trouxe que, inclusive, terá a atualização do mês de junho. Esse dado era de maio.

Não é a toa que falávamos que poderia chegar a 5 mil somando os importados com os da região.

O que mudou de lá para cá?

Duas coisas para as quais chamaria a atenção: a questão do aumento da dengue e as demissões que serão ampliadas se o Governo não mudar de idéia em agosto.

O restante continua igual: os trabalhadores não têm uniformes; o Governo não se moveu para fazer o combate à dengue deste fevereiro, pois está contando com o inverno para que a situação se estabilize. Esse é um grave erro, porque passado o inverno, vem, de novo, o verão, e as pessoas que foram contaminadas – 5 mil – correm o risco de pegar a dengue hemorrágica na cidade de São Paulo, já que a situação das unidades continua precária, os carros chegaram, mas não há funcionários suficientes para se fazer o combate, uma vez que os estão dispensando – em agosto teremos, ainda, 400 funcionários. Portanto, as equipes que irão combater as larvas trabalharão sem condições: sem uniformes, com EPIs e UBSs precários, quer dizer, para o Governo nada mudou.

Por meio da Comissão de Saúde temos de convencer os outros Vereadores a aprovar o projeto nas duas votações, porque o apoio desta Casa é um ponto positivo a nosso favor. Temos, também, de ir para cima do Governo, mostrando a ele a sua responsabilidade para com a população de São Paulo e pela manutenção dos trabalhadores.

Temos de mostrar-lhe que deixou de cumprir duas coisas: a determinação de Anvisa, que não é de agora, dos 4 mil agentes que a Cidade tem de ter e a Emenda Constitucional 51. Portanto, temos de insistir que a posição do Governo é errada e está colocando a população em risco.

Além disso, há os trabalhadores – os já dispensados devem retornar para fazer o combate, pela experiência que têm e aqueles que ainda têm seus contratos vigendo até agosto.

Folha nº51

do Processo nº 01-0268-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

Esse é o patamar que temos de nos colocar aqui hoje, a fim de que convençamos os Srs. Vereadores para que votem a favor do projeto. De todo modo, estamos na luta para convencer o Governo até a segunda votação.

Obrigado. (Palmas)

O SR. LUIZ RESENDE – Bom dia a todos. Tenho uma opinião sobre o que está acontecendo com a Zoonoses. Para mim é o pior exemplo de como Governo atual trata o funcionalismo, porque em todas as Secretarias e em outros os níveis há um desrespeito muito grande com o servidor público. Por exemplo, há 15 anos não temos reajuste salarial, e o que tem sido feito hoje com o pessoal da Zoonoses, na minha opinião, é um crime, pelo seguinte: existe uma Emenda Constitucional que determina que haja condições dignas de trabalho para Agentes de Combate à Endemias, que cria um salário nacional, prevê condições de trabalho e dá estabilidade para aqueles contratados depois de 2001. No entanto, o Governo de São Paulo se nega a aplicar a Emenda com uma justificativa absurda, qual seja, a de que não existe base legal. Posso citar exemplos de cidades que aplicaram a Emenda: Manaus, Rio de Janeiro e Maringá, onde existem Agentes de Combate A Endemias.

Então, não dá para aceitar que o Sr. Secretário Januário faça jogo de empurra, vindo nesta Comissão de Saúde para dizer à plateia que fará de tudo para aplicar a Emenda 51 em São Paulo e, depois, na Secretaria, nas reuniões de gabinete, dizer que se virou do avesso para conseguir a base legal para implementar a Emenda 51, mas que, infelizmente, não a encontrou. Essa é uma falácia que não podemos aceitar.

A solução definitiva para os colegas agentes de apoio que trabalham nas Zoonoses é a aplicação da Emenda 51 porque além da questão do emprego um colega veio relatar agora que dois agentes de apoio foram parados pela Polícia enquanto estavam trabalhando. Por quê? Porque não tem uniforme, crachá, não possuem condições materiais de trabalho. Tive que almoçar na rua porque a UBS onde fui jogado a chefia não aceita que fique lá dentro e tenha um espaço para me organizar. Fiz uma visita na base do Ipiranga e o colega relatou que chegaram (palavra inaudível) só que ele não recebeu. Talvez porque a chefia ache que ele participe de muito movimento do sindicato. O que é isso?

É assim que o Governo Kassab trata os trabalhadores? Vamos até o final do questionamento dessa política e pela aplicação da Emenda 51. O problema é que aplicação da Emenda 51 quando a gente fala de piso Nacional e de estabilidade é política de Governo e talvez não haja tempo de ganhar essa discussão com o apoio dos Vereadores que estão sempre do nosso lado, até agosto, que quando vence o contrato de 2001 e o pessoal de 2007 já está demitido. É por isso que apresentamos um PL emergencial. Esse PL que foi apresentado e a Comissão de Saúde assumiu diz o seguinte: que o Município deve respeitar um estudo técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que diz que o número de residências de São Paulo deveria ter no mínimo 4500 agentes de apoio. Contando com 2007, contando com os de 2001 e todos os que tomaram posse e já são efetivos não chega nem perto desse número. Não é a saída definitiva. A saída definitiva é a estabilidade para vocês.

Construímos esse PL porque não queremos fazer uma disputa política. É ano eleitoral então é sempre bom realçarmos isso. Queremos aprovar porque estamos preocupados comissão o emprego de vocês. Se hoje não houvesse casos de dengue na cidade de São Paulo e se ela estivesse controlada a necessidade de vocês continuarem trabalhando seria a mesma porque a Agência Nacional de Vigilância Sanitária indica um número que justifica a presença de vocês. Sabe por que estou dizendo isso? Porque se chegar o inverno e a previsão do Governo de diminuir os casos de dengue acontecer, não abrirei mão da (palavras inaudíveis) porque a Anvisa diz que independentemente da Dengue vocês tem de estar trabalhando.

É positiva a notícia que os Vereadores passaram de que existe uma possibilidade de ser votado hoje em primeira. Temos de correr atrás de avaliar a possibilidade de ser aprovado e não ser obstruído pelos Vereadores da base governista porque sabemos que podemos contar com um número reduzido de duas bancadas, basicamente. Outros Vereadores se agregam nessa luta, mas às vezes, a maioria dos Vereadores dessa Casa vota contra os trabalhadores.

Folha nº52

do Processo nº 01-0268-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

Temos de discutir com todos os Vereadores a necessidade de manter o emprego de vocês. Vamos até o final na votação da emenda. Gostaria de passar uma informação aos Vereadores. Dezenas de agentes de apoio contratados em 2007 prestaram concurso e tomaram posse. Agora, trabalhando há três meses, chegaram avisos das unidades que enquanto eles eram contratados os colegas de vocês sofreram um tipo de processo administrativo e as (palavra inaudível) estão sendo canceladas. Há vários exemplos que ninguém assinou punição e agora o Governo está dizendo que a posse que os tornou efetivos será cancelada. É evidente que queremos saber o que acontece? Que história é essa de dar posse, iniciar exercício e três meses depois mandar para rua? Vamos lutar até o final e não descarto a possibilidade do Governo ter pensado esse pessoal realmente não iria tomar posse porque está acontecendo um processo, então vamos dar posse para chegar em um rápido número de 1.500 e, depois, para fazer o contrato. Isso é um absurdo. É outro crime. Vamos até o final nisso. Esperamos aprovar. Não estamos aqui para fazer disputa política. Estamos aqui para garantir o emprego de vocês, que é o mínimo que deve ser feito.

Muito obrigado. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra a Sra. Fátima.

A SRA. FÁTIMA – Bom dia a todos.

Agradecemos à Comissão de Saúde, que tem estado ao nosso lado por todo esse caminho difícil que estamos percorrendo.

Esse projeto de lei, além de tudo isso que foi dito, dá a oportunidade de a sociedade corrigir uma injustiça feita a esses trabalhadores, que foram contratados, em emergência, há nove, dez anos. Não existe uma emergência tão grande. Tanto que a lei diz “por um ano, prorrogado por mais um”. Se eles estão por esse tempo todo, é porque o Município teve a necessidade desses trabalhadores. E, agora, não é justo que fiquemos desempregados por injustiça social cometida pelo Governo.

Além de dirigente do Sindicato, sou agente de zoonoses. Sei de todos os problemas que enfrentamos no dia a dia. Temos de entrar em muitas comunidades para a defesa daqueles moradores, em enfrentamento com bandidos. Por vezes, temos de correr de tiroteios. Trabalhamos em precariedade total. Não temos, sequer, o panfleto, que nos ajuda para a conscientização da população.

Lembro, também, que vem uma verba da Funasa. Cada trabalhador de Zoonoses custa 657 reais para a Funasa. Então, não existe investimento puro do Município. Portanto, também não se justifica que não se regulamente, que não se aprove este projeto de lei para nos dar fôlego para buscarmos, ainda, a regulamentação da emenda 51.

É justo o que meus companheiros falaram. Tão importante quanto aprovar este projeto, na Câmara, é conseguirmos – principalmente através dos legisladores desta Casa – fazer o convencimento do Governo sobre a importância de sancionar essa lei.

Muito obrigada a todos, e contamos com mais essa vitória. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) – Essa informação, passada pelo Sr. Luís, é muito grave. Contrata as pessoas para terminar rapidamente. Depois, suspende. Que história é essa?

Nobre Vereador Jamil, V.Exa. tem a palavra.

O SR. JAMIL MURAD – Nobre Vereador Zelão, senhoras e senhores, aqui é um atestado de como o Poder Público está vendo a Saúde no Município de São Paulo.

É um grave erro, do Governo Municipal, tratar a saúde de onze milhões de brasileiros da forma como está tratando. Onze milhões é a população do Chile, de Cuba, de Portugal. Então, não é uma cidade. No Brasil, temos 5.460 cidades. Aqui não é uma cidade. Aqui é uma metrópole, uma super cidade, que tem onze milhões de pessoas. A Saúde, aqui, precisa receber um tratamento mais adequado. Vocês imaginam que só no caso de combate à Zoonoses que estaria havendo esse descaso. Não é só isso.

Na semana passada, fomos à zona Leste e tinha lá um contêiner onde funcionava uma UBS e uma AMA. Todas misturadas ali. E aquilo foi aberto em 2008. Perguntei por que aquilo não

Folha nº53

do Processo nº 01-0268-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

havia sido feito de tijolos. E me responderam que foi devido à pressa. E lembrei que, em 2008, tivemos eleição. Então, era mais fácil comprar um material mais caro e que não tem as qualidades de uma construção de alvenaria. Portanto, colocaram naquele contêiner a UBS e a AMA. E o nobre Vereador Zelão disse: "Mas não é só essa aqui. Existem mais três ou quatro na cidade".

Daqui a pouco, o vendedor daqueles contêineres consegue ganhar uma venda de mais 50, mais 100. Então, vai pelo descaminho. Mas não podemos aceitar isso.

Estivemos em Parelheiros, em uma organização social dirigida pelo Santa Catarina – Organização Social Santa Catarina. Aí foi a direção da Organização Social, foi a Coordenadoria da Secretaria de Saúde de Santo Amaro. Enfim, foram todos. Lá nos falaram que existem 10 equipes de Saúde da Família, mas só cinco equipes têm médico. Então, eles não têm dez, eles têm cinco. E o Ministério da Saúde informa que não repassa dinheiro para dez equipes se a equipe não estiver correta. Então, eles querem receber o dinheiro de dez equipes sem garantir o trabalho de dez equipes.

Portanto, são desmandos, são desorientações no setor da Saúde de São Paulo.

Agora, houve o descongelamento do dinheiro do Controle da Coordenadoria da Saúde. Mas, durante esses meses todos, o dinheiro ficou congelado e, dentre outras coisas, o que faz a Coordenadoria? Eles não tinham carro para andar. O dinheiro estava congelado. O que eles fazem? Combate à Zoonose; Vigilância Sanitária; controle dos hospitais; controle, particularmente, das Unidades Básicas de Saúde.

Então, quando você vê, na televisão, eles falam maravilha São Paulo... e tentam passar para outros Estados do Brasil - porque colocam na hora da novela: "Olha, estamos inaugurando isso, tais hospitais, estamos fazendo tal coisa. Nós somos uma maravilha". Na verdade, quem estuda isso, quem vê essa realidade sabe que é uma falsa propaganda.

Agora, nós queremos dar uma oportunidade para o Governo Municipal. Qual é a oportunidade? Para eles mostrarem que gostam do povo de São Paulo e que não querem que as pessoas morram de epidemias e de doenças evitáveis como a dengue ou outras, mantendo e aprimorando e aí, inclusive, aumentando o quadro de funcionários que trabalha para o povo, que bate perna, que vai de casa em casa, que procura colocar o melhor de si para defender a saúde de nosso povo.

Essa é a oportunidade, não é, Sr. Presidente? Nosso visamos sempre o bem-estar da população. Como disse que o Vereador Zelão, nós somos do povo, nós somos o povo. Recebemos o mandato para vir aqui defender o interesse do povo e é isso o que estamos fazendo.

Então, queremos dar a oportunidade para o Governo Municipal, para a Secretaria da Saúde e a Prefeitura, falando o seguinte: "Nós vamos aceitar esse projeto, olhando o bem maior que é a saúde da população de São Paulo e que nós precisamos desses funcionários, desses servidores e nós vamos aprovar o projeto e vamos sancionar o projeto".

Agora, precisamos ir acertando contas. Eu sempre falo o seguinte: "Temos de fazer pressão". Sem pressão, o Brasil não melhora, não muda, São Paulo não muda, sem pressão não muda. Está bem?

Assim, era isso o que eu queria propor para vocês: continuar fazendo pressão. Hoje pode haver essa votação. Terça-feira, se não terminar hoje o semestre, se não entrar o recesso, vamos funcionar na terça-feira e vocês deveriam estar aqui também.

Existe gente que já jogou a toalha. Do lado dos trabalhadores, que eles não têm culpa. Mas existe gente do lado dos que têm de tomar uma atitude e já jogaram a toalha. Não é admissível isso. Nós não vamos jogar a toalha, vamos continuar lutando, esperando uma vitória, mesmo sendo tarde, mas ela tem de vir para benefício da nossa sociedade de vocês que precisam também trabalhar.

Obrigado. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Quero anunciar a presença da Aprofem - Associação dos Professores do Município São Paulo. Obrigado pela presença.

Folha nº54

do Processo nº 01-0268-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

Convido todos para, às 15h, estarem no Plenário para que possamos votar. Está na pauta, mas, de repente, pode acontecer alguma coisa de se querer tirar e nós estamos lá para garantir a votação desse projeto, hoje, está bem? (Aplausos)

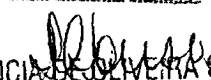
Encerradas as discussões, nada mais havendo a se tratar, convido todos para participarem da reunião, desta segunda reunião, que será às 13 horas.

Boa tarde a todos.

Declaro encerrada esta audiência pública.

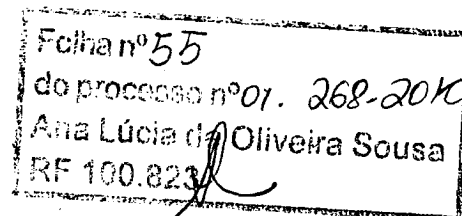
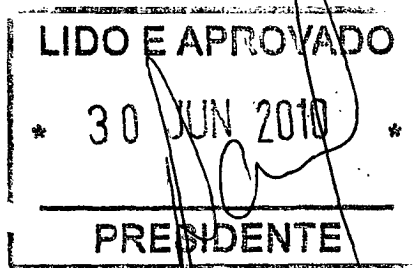
Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 557

Em 30.06.2010


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00063/2010

REQUEIRO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, A REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO ENTRE A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI ABAIXO RELACIONADO:

PL 0268/10 – COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER – AUTORIZA A MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE APOIO – SEGMENTO ZOONOSES, CONTRATADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 10.793/89 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, NOS QUADROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATÉ QUE SE ATINJA A META DE ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE VETORIAL RECOMENDADAS PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

SALA DAS SESSÕES,


VEREADOR JOSÉ FERREIRA ZELÃO

15:54 30/06/2010 005575 - Protocolo Legislativo - 589,22

Matéria PL 268/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Segue 14 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 56 a 67 #

Em 07/07/2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 56
do Processo nº 01-0268/2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 05 de julho de 2010

Folha nº 57

do Processo nº 01-0268-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Bom dia a todos e a todas. Como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher declaro abertos os trabalhos da 12ª audiência pública de 2010.

O primeiro item da pauta é “Criança e Adolescente”. Trata-se da 2ª audiência do PL 595/08 de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo que altera a redação dos incisos I, II e IV do artigo 2º da Lei 13.841 de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre normas do programa Bolsa Trabalho.

Não havendo ninguém inscrito para se pronunciar acerca do projeto, dou por realizada, em 2ª audiência pública, o PL 595/08 de autoria do Ex-Vereador Paulo Fiorilo.

O segundo item, e último de hoje, é o PL 268/10 cujo tema é “Vigilância Sanitária”, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher que autoriza a manutenção dos agentes de apoio, do segmento de zoonoses, contratados em caráter emergencial nos termos da Lei 10.793/89 e alterações subsequentes nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, até que se atinja a meta de estruturação do controle vetorial recomendada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

A Comissão de Saúde, desde que protocolou esse projeto, tentou fazer com que ele tramitasse o mais rápido possível dentro da Casa. Gostaríamos que esse projeto tivesse sido aprovado no primeiro semestre. O projeto caminhou bem, porém um desacordo entre alguns Srs. Vereadores no Plenário, inclusive da base do Governo, fez com que o Sr. Presidente encerrasse os trabalhos daquele dia prejudicando o andamento do processo. Se tivéssemos votado na ocasião, agora estaríamos em 2ª votação. Dessa forma, ainda votaremos em 1ª.

Segundo os jornais, houve uma divergência entre os Srs. Vereadores, pois estes desejavam colocar outros projetos em pauta e não chegaram a um consenso. São fatos que acontecem e que, às vezes, não entendemos. O projeto está tramitando direitinho e, de repente, um contratempo faz com que tudo volte à estaca zero.

Vamos dar andamento aos trabalhos. Continuaremos discutindo para vermos o que podemos fazer de melhor para chegarmos a um denominador comum com relação ao projeto, aos trabalhadores e ao povo da cidade de São Paulo que sofre com o problema da dengue.

Tem a palavra o Sr. Jaime para se pronunciar sobre o projeto.

O SR. JAIME – Bom dia a todos. Agradeço à Comissão de Saúde pela possibilidade de fazermos mais essa discussão sobre o PL 268 que trata da renovação dos contratos 2001 e 2007, enquanto a Prefeitura não consegue ser eficiente e contratar 4.400 trabalhadores, como o Ministério da Saúde declara.

Nesta 2ª audiência, lamentamos a presença da parte do Governo. Temos Srs. Vereadores nesta Casa que acompanham e praticam a política desse Governo, a Covisa com seus funcionários também praticam a mesma política, a Secretaria Municipal de Saúde com seu Secretário adota a mesma política e não vejo ninguém do Governo aqui para fazer a discussão. Esta é uma audiência pública em que todos têm de se manifestar.

Por isso, lamentamos a ausência das pessoas que defendem a política desse Governo e aproveitaremos a ocasião para nos organizar, uma vez que eles não participam para podermos realizar um debate aberto e democrático.

Como o Sr. Vereador Zelão comentou, fomos prejudicados pelas ações ocorridas na última sessão, senão conseguiríamos aprovar o projeto, em 2ª discussão, ainda neste semestre. Dessa forma, pela atitude dos Srs. Vereadores da Bancada do Governo, a 2ª votação será depois do recesso. Mesmo assim, temos de garantir a presença dos trabalhadores na 1ª votação para obtermos a aprovação.

Se o Sr. Presidente desta audiência me permitir, retomarei a discussão sobre as condições de trabalho dos agentes de zoonose. A condição de trabalho da maioria das unidades é péssima. Peço a ajuda do Sr. Presidente para organizar o debate com relação a condições de trabalho. Vivemos pressionados em unidades que não possuem o básico para podermos trabalhar.

Folha nº 58

do Processo nº 01-0268-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

Precisamos, também, retomar o assunto sobre uma data para realização de um ato na Secretaria Municipal de Saúde.

É isso. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Sr. Jaime. No final da audiência, poderemos conversar com a Assessoria para acertarmos uma data no calendário para fazermos a discussão proposta.

Tem a palavra o Sr. Luiz Rezende, do Sindsep.

O SR. LUIZ REZENDE – Bom dia a todos. Esta audiência pública, mais uma vez, é uma tentativa de discutirmos com o Governo sobre qual política quer para o funcionalismo e, particularmente, para o combate às endemias. Mas, às vezes, temos a impressão de que falamos com as paredes.

Vocês que estão ameaçados de demissão, sentem muito mais do que nós, dirigentes sindicais. Parece coincidência, mas não é. Na última audiência pública em que o Sr. Secretário de Saúde esteve presente, foi quando prometeu; na frente dos Srs. Vereadores, da população e dos servidores; que faria de tudo para regulamentar a Emenda 51. Confesso que ficamos impressionados com essa atitude, porque essa emenda além de garantir o emprego dos contratados de 2001, elevaria o salário de todos e daria uma situação diferenciada, porque obrigaria o Governo a discutir condições de trabalho.

Em vista disso, criamos uma expectativa, uma vez que era o próprio Sr. Secretário Januario Montone que estava dizendo. Afinal de contas, alguma coisa iria acontecer. O que aconteceu é que, desde então, S.Exa. fugiu. Literalmente, em todas as audiências públicas subsequentes, S.Exa. não apareceu mais, só o Sr. Secretário-Adjunto e na última prestação de contas, cobrado sobre as promessas do Sr. Januario, a resposta foi, no mínimo, estranha. O Sr. Secretário-Adjunto José Maria disse que a promessa não havia sido cumprida até agora porque não existia base legal para implementar a Emenda 51 em São Paulo. Parece piada, mas não é.

O Sr. Secretário da Saúde disse que uma emenda constitucional, federal, aplicada em dezenas de Municípios e no Estado do Amazonas não tem base legal. Na verdade, me incomoda muito com essa discussão legalista, porque podemos utilizar a lei da forma como quisermos. E o Governo está utilizando essa lei para argumentar que não pode implementar uma emenda que, afinal de contas, orienta o trabalho das zoonoses no País inteiro.

Não sei se é do conhecimento de todos, mas o Governo está contratando 60, 70 educadores, – não sei se o termo exato é esse – profissionais liberais para prestar serviço durante 6 meses na cidade de São Paulo para treinar os agentes dos PAVS, o pessoal das Organizações Sociais. Esse pessoal ganhará 4 mil reais por mês. Não estou questionando o salário, se é alto ou baixo. Se o Governo pode soltar um edital às pressas para contratar esses educadores para treinar o pessoal das contratadas, pagando 4 mil reais durante 6 meses, o problema é dinheiro? Não, é valorizar o serviço público, inclusive, dando lugar para quem está desde 2001 prestando serviço de qualidade nas zoonoses.

É fácil destruir o trabalho da zoonose com os novos servidores. Tenho visitado as bases. Quando estive na Mooca ou em Ermelino, a situação era bem parecida. Quem está tomando posse agora, fica fragilizado, porque a chefia diz que o estágio probatório é proibitivo para se organizar. O que não é verdade. Quem está entrando agora, tem como referência o desemprego. Mesmo com um salário baixo, está ainda naquela situação de que não está na vala comum do desemprego. Não entendeu que tem muito a lutar.

Ficamos chateados porque na briga de 2007, só apareceu o pessoal desse ano e poucos efetivos. Na de 2001, também aparecem poucos efetivos. Temos de entender que é um processo em que tudo depõe contra. Infelizmente, a maioria dos Srs. Vereadores; salvo o nobre Vereador Zelão, a Bancada do PT, do PC do B e mais um ou outro; depõe contra.

Folha nº 59

do Processo nº 01-0268-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

O Líder do Governo, José Police, declarou que votaria contra a manutenção do emprego de quem combate a zoonose! Na Secretaria da Saúde vocês viram o que foi sofrer. Deixaram sem resposta se o pessoal de 2007 teria direito a férias, se teria direito à antecipação do 13º salário. Eu não vou me alongar. Este é mais um movimento para deixar claro que da nossa parte vamos até o final. Por isso foi convocada audiência pública, o Zelão perguntou para a gente na votação, o que acham de uma audiência pública? E a nossa resposta foi que qualquer espaço para ir até o final, numa posição que é em defesa dos colegas contratados que aprenderam na força como se combate a zoonose, vamos ter de ir! E o Governo vai ter que aguentar uma primeira e segunda votação e quero ver quem em ano eleitoral vai votar contra o trabalhador. Quero ver se a gente aprovar, se o Prefeito Kassab que está vetando muita coisa este ano, como uma gratificação para nível superior, vai “peitar” vetar a manutenção do emprego de vocês porque nós vamos voltar aqui para derrubar o veto!

Estou sempre me falando que não vou me alongar, e me desculpem o tom de desabafo de hoje, mas o que eu quero dizer é que na quarta-feira nós temos que lotar o Plenário, lotar o primeiro andar e por um telão, para os Vereadores sentirem, para o Secretário sentir que não se brinca com servidor público, que não se brinca com o combate às endemias. E vocês merecem no mínimo respeito, respeito que eles não demonstram nem dando as caras em uma audiência pública da Câmara de Vereadores. É vergonhoso. Nós vamos até o final manter o emprego de vocês, fazer o que for possível para isso.

Muito obrigado.

(Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – O próximo orador é o Leandro de Oliveira.

O SR. LEANDRO DE OLIVEIRA – Quero parabenizar inicialmente o Vereador Zelão, Presidente da Comissão de Saúde, e toda a comissão pela realização da audiência pública. Também cumprimento os companheiros presentes representando os trabalhadores da zoonose, a direção do Sindicato dos Municipais por tomarem a iniciativa em defesa intransigente do trabalho que os funcionários da zoonose desenvolvem na cidade de São Paulo.

Não é segredo que a além da representação do Sindicato dos Municipais, nós também representamos a Confederação dos Trabalhadores Municipais, servidores municipais de todo país. É importante saber que a Emenda Constitucional 51 é advinda dos trabalhadores de combate à endemia. Eles tiveram uma reação violentíssima contra o Governo Fernando Henrique Cardoso, Serra, aliás, que era ministro porque demitiu o que se chamada de “trabalhadores dos mosquitos”. Vocês devem lembrar disso. A iniciativa da Emenda 51 foi negociada na mesa nacional do SUS – Sistema Único de Saúde. O Sr. Serra, quando ministro da Saúde, fechou a mesa nacional que foi reaberta no Governo Lula. Isso é importante sabermos porque as negociações que o nosso sindicato, no campo da CUT, estamos lutando há tempo para regulamentar à negociação coletiva. Ela foi consagrada no Governo Lula, na mesa nacional do Sus, na mesa do Ministério do Planejamento porque é dessa forma entendemos que os governos devem se relacionar com os trabalhadores, seja no município, no Estado ou nacional.

Não estamos brincando! O nosso campo, o da esquerda, o que defende os trabalhadores, o que defendeu inclusive quando a Marta foi Prefeita em São Paulo, que saísse a contratação precária feita pela Transbraçal. Vocês lembram disso?

- A resposta dos presentes é “sim”.

O SR. LEANDRO DE OLIVEIRA – E vocês passaram a ser contratado diretamente pela Prefeitura da cidade de São Paulo. A Vigilância Sanitária é um setor que não pode estar na mão de terceiros. Isso é política de Estado! Por que será que o Governo Serra, que o Governo

Folha nº 60

do Processo nº 01-0268-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

Kassab não quer regulamentar a Emenda 51? Vocês sabem que a política desse Governo é baseada nas organizações sociais, são as terceirizações.

E nós estamos aqui com o Presidente da Comissão de Saúde, a comissão inteira, aliás, sinto falta de alguns membros da Comissão aqui, além da ausência do Governo. Seria muito importante. Não estou criticando, mas sim que os companheiros pudessem estar aqui porque o trabalho desenvolvido pelo Sindicato, vamos começar pelos trabalhadores em Zoonose, pela Comissão de Saúde, todos nós estamos em defesa do Estado. Estamos defendendo o emprego dos trabalhadores também, mais do que isso, defendemos um projeto de Estado que tem a mão para regular as endemias, as epidemias. Esse é o papel do Estado. Todos sabem que o PSDB e o DEMo, eles não querem, estão passando a responsabilidade para terceiros, estão transferindo servidores públicos para terceiros. Não têm interesse na gestão direta do aparelho do Estado, nos seus servidores. Não investem nem na formação do pessoal.

Para encerrar, repito o que sempre digo quando aqui venho, registro que a Prefeitura assinou acordo coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais para a questão do projeto de lei das autarquias; do prêmio de produtividade, o tal prêmio que nós da área da Saúde, todos, recebemos. Também para acertar a questão da Zoonose, havia firmado compromisso e até agora a Prefeitura não cumpriu sequer um dos compromissos assumidos, inclusive, assinado. Nem o do próprio Secretário – o Zelão e os Vereadores sabem disso – no sentido de regulamentar a Emenda 51. Particularmente, embora tenhamos visto documento no qual o Governo tomou iniciativa de regulamentar, etc, mas sabemos que se o Governo quisesse regulamentar a Emenda, a área Jurídica teria acolhido a regulamentação dos trabalhadores da área de zoonose. Não fizeram porque não é projeto deles regulamentar a permanência dos trabalhadores. Tanto que na hora da permanência do pessoal ofereceram aquela contratação pelo Pavs. Lembram disso? (Pausa)

Então, não podemos, não devemos abrir mão, não podemos desistir. Precisamos trazer mais companheiros aqui. Foi acertada a iniciativa de fazermos a defesa dos trabalhadores em zoonose, nos nove anos de 2001 e também do pessoal de 2007. Não devemos largar mão disso, em nenhuma hipótese, temos de continuar lutando para conseguirmos a regulamentação.

Na próxima quarta, quando será feita a votação, precisamos trazer muita gente para acompanhar o processo. O Brasil inteiro está olhando para essa situação, para a regulamentação dos trabalhadores de combate à endemia e para os trabalhadores da saúde da família.

Um abraço a todos.

Estamos juntos na luta.

Obrigado.

(Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra Ana Rosa da Federação dos Trabalhadores do Estado e do Município de São Paulo.

Anuncio a presença do Vereador Jamil Murad.

A SRA. ANA ROSA - Bom dia a todos. Está ficando chato vir toda vez à Câmara para fazer um trabalho que ela deveria fazer; que a Comissão está fazendo, mas que toda a Câmara deveria fazer: zelar pelas atitudes do nosso Prefeito. E isso não está ocorrendo, porque a Emenda 51 não é de agora; é de 2006. E, até agora, o Prefeito incorre num erro constitucional. O Governo não pode ignorar a lei, que deve ser cumprida em sua totalidade; mas nós, cidadãos, até podemos. A lei está aí; não tem ação de inconstitucionalidades. E mesmo que tenha, enquanto não for declarada inconstitucional, a lei é válida. Não aprovaram agora o Ficha Limpa, às pressas, para valer para esta eleição? Mas aí o Governo faz questão de ignorar. E aí eu me lembro que, há quatro anos, o atual presidente foi à televisão e falou que ia criar 10 milhões de

Folha nº 61

do Processo nº 01-0268-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

empregos, e todo mundo disse que ele estava mentindo, que ele não ia conseguir. E ele criou 13 milhões. Agora este Governo não cria e põe na rua, põe na fila do desemprego 600 funcionários, e ameaça fazer o mesmo com outros 500. E aí eu pergunto onde está o meu IPTU, porque eu sou cidadã desta cidade – contribuo com o IPTU e com impostos aqui. E onde está o meu IPTU, a minha contribuição? O quanto ele está respeitando a minha saúde, colocando na rua gente que tem experiência, e chamando, do concurso, tudo bem, um pessoal que não está sequer sendo treinado; que, na verdade, está sendo treinado pelo companheiro que está sendo mandado embora. Isso não é treinamento, isso é enganação. Primeiro: não é função de vocês ensinar os outros. Não está no programa de vocês ensinar. Segundo: tem que capacitar. É uma atribuição do Governo, não de vocês. Este Governo, além disso, ainda mente, ainda engana: vem aqui, fala um monte de coisas e não cumpre. Assina protocolo e não cumpre. Colocaram no painel – isso eu não esqueço – que iam regulamentar a Emenda 51 nesta Casa, desrespeitando um dos Poderes, nos quais a democracia se alicerce, porque a democracia é sustentada pelos três Poderes autônomos. Um vem e atropela o outro. E o que é pior é o fato de a Casa não reagir. Porque, quer queira, quer não, desculpem-me os colegas que estão do nosso lado, mas esta Casa é responsável. Se meu filho comete um erro e eu dou reforço, eu também sou responsável. E esta Casa está sendo responsável. O Prefeito colocou na rua, e esta Casa continua dizendo que é ir para a rua. Então eu acho que, quarta-feira, temos que mostrar a esta Casa que estamos vigilantes, que não são bobos, que eles não estão nos enganando, que não somos vaquinhas de presépio. Não existe mais voto de cabresto – não nesta cidade. Então temos de estar aqui para mostrar à Casa que não aceitamos, seja como trabalhadores, sindicato ou município. Eu não aceito. É a minha saúde que está em jogo. E sei do que estou falando – estou chegando de uma internação. Então a minha saúde, a de vocês, a de todo mundo nesta cidade, está em jogo. Estamos num momento absurdo, e esta Casa é corresponsável. Então chamo todos os trabalhadores, todos os municípios, e também os integrantes de vários movimentos de saúde, para virem aqui, na quarta-feira, para mostrar a esta Casa que não somos bobos e nem estamos dormindo no ponto. E não é porque não tem eleição de Vereador, agora, que nós vamos esquecer, porque a nossa memória não é tão curta quanto eles pensam. Então lembrar quem é quem e vir aqui quarta-feira para mostrar que estamos unidos e não vamos recuar. Aconteça o que acontecer, vamos continuar atacando este Governo, porque vigilância envolve um serviço que não pode ser terceirizado, pois tem funções que não podem ser delegadas. E a vigilância tem que continuar sendo feito pelo Governo, com contrato direto e com pessoal contratado diretamente e sem colocar ninguém na rua enquanto não tivermos o controle da dengue no Município de São Paulo.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Passarei a palavra ao nobre Vereador Jamil, pois ele terá de se retirar para participar de um compromisso assumido anteriormente na Casa.

O Leandro disse que estava sentindo a ausência de outros Vereadores. Ocorre o seguinte: nós organizamos esta audiência após a quarta-feira, de modo que muitos Vereadores já tinham outros compromissos agendados, o que justifica o fato de não estarem aqui. Mas podem ter certeza de que a Comissão de Saúde, se não 100%, mas 90%, está do lado de vocês, do lado dos trabalhadores, do pessoal que luta pela saúde na cidade de São Paulo. (Palmas)

O SR. JAMIL MURAD – Bom dia, Sr. Presidente, público presente. Uma coisa que anima a nossa vida é a luta para conseguirmos um bem estar coletivo, um progresso, principalmente para os trabalhadores e suas famílias. Isso é algo que sempre nos animou.

Lembro-me de que, em 1979, teve uma grande assembleia dos servidores públicos do Estado de São Paulo aqui embaixo, com umas cinco mil pessoas. Eu participava do comando de greve. Naquele tempo, o Governador foi o Paulo Maluf. Foi uma luta muito difícil. Mas, de lá

Folha nº 62

do Processo nº 01-0268-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

para cá, o povo brasileiro tem conquistado muitas vitórias. Não é verdade que estamos sempre na pior. Já houve períodos muito mais difíceis. E graças à união dos brasileiros, de norte a sul, de leste a oeste, com muita luta, conseguimos muitas coisas. No entanto, a desigualdade é tão grande que nós precisamos continuar lutando para conseguir muito mais.

Quando eu era estudante de medicina, estava me formando, a taxa de mortalidade infantil era de 200 para cada mil nascidos vivos, e, em outros estados, chegava a 300 mortes para cada mil nascidos vivos. Quem é um pouco mais velho sabe disso. Quer dizer, morria muita gente. As iniciativas de alimentação, seja alimentação na escola, seja um reforço alimentar, seja a Bolsa Família, seja saneamento, porque também aumentou a coleta de esgoto e também a porcentagem de tratamento de esgoto, a água tratada, e também a luta para os brasileiros terem uma moradia melhor. Tem muita gente que mora ainda em situação precária. Mas essa luta tem avançado. Então devemos considerar todos esses fatores de condições de vida, de emprego. Conforme a Rosa ressaltou, no nosso Governo, do Presidente Lula, nós criamos, até o fim do ano, mais de 14 milhões de empregos formais. Em outras palavras, emprego com carteira assinada, e, portanto, com 13º, férias, enfim, uma série de direitos. E é lógico que se as pessoas trabalham, entra aquele dinheiro todo mês e as pessoas podem ir ao mercado, à feira, e acaba refletindo na saúde, com queda da mortalidade infantil e aumento da expectativa de vida.

Mas, se desse lado, algumas providência são tomadas, eu acho que agora, daqui a 90 dias, vamos tomar uma decisão muito importante que vai determinar se vamos continuar progredindo ou vamos estagnar ou até mesmo voltar atrás. Essa decisão caberá aos brasileiros. Tudo indica que os brasileiros acreditam que devemos continuar andando para a frente. Mas temos de esclarecer, para não deixar as coisas perderem, porque aí todo mundo sofre. Esse esforço para o progresso que fizemos tem que continuar. Mas, se por esse lado, estamos tomando providência, por outro lado, temos que dar assistência a quem fica doente, ou assistência para a pessoa não ficar doente, que é o papel dos agentes de combate às zoonoses. E também devemos tomar providências para que aqueles que ficarem doentes tenham onde se tratar. E isso vai melhorar a vida dos brasileiros, cuja expectativa de vida está em 72 anos; enquanto que no Japão são 80 anos. Então não devemos nos conformar em ficar em 72. Já houve uma boa melhora, mas não queremos nos conformar, pois queremos ir para os 80, ou mais. Vamos chegar aos 80, e os outros vão lutar para mais. Primeiro: tantas pessoas não podem morrer de acidente, pois são coisas perfeitamente evitáveis. Basta colocar guarda de trânsito e adotar políticas públicas.

Segundo: homicídio. Devem ser tomadas as providências urgentes.

Hoje no jornal *O Estado de S. Paulo* vi algo que me deixou muito triste. Quando era Deputado Federal, combati o direito do médico perito do INSS ir armado para atender os doentes. Ir com o revólver para atender os doentes. Argumentava, na época, que o médico tem de ver o paciente como um trabalhador que chega doente, como um cidadão que merece respeito, que tem de ser ajudado e que deve ser tratado humanamente, e não quando ele entra, atender com a mentalidade de usar o revólver 38. Mas a notícia dá conta de que há um projeto para ser aprovado no Senado. Coloquei até no *twitter* uma campanha para tentar evitar essa aprovação. A relação dos médicos com os pacientes, dos profissionais de saúde com os pacientes deve ser humanista. Na sociedade, há ideias quadradas, há ideias burras, mas há muitas ideias boas para melhorar a vida das pessoas. Temos de fazer esse esforço.

Acho que não aproveitar os profissionais que estão treinados, têm compromisso, estão se mobilizando e lutando para continuar ajudando a sociedade, mandá-los embora é uma ideia burra do Governo. Desculpem-me aqueles que estão tomando essa medida, mas é uma ideia burra. É uma burrice, por que para evitar as doenças, precisamos ter equipes que trabalhem tomando as providências e orientando as pessoas nesse sentido.

Folha nº 63
do Processo nº 01-0268-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

De hoje até quarta-feira, os nobres Vereadores estarão encerrando o primeiro semestre. Hoje não tem votação, amanhã não tem, teremos quarta-feira. Há vários itens a serem aprovados ou não. Por isso, temos de estar unidos para garantir a aprovação desse projeto. Qual a orientação que posso dar aos senhores? É a seguinte: logo que encerrarmos aqui, nobre Vereador Zelão, e até sugiro seja abreviada a reunião para 13 ou 14h, os senhores podem fazer grupos de cinco ou dez pessoas, e andem nos gabinetes, junto com as lideranças, falando de Vereador por Vereador, pedindo apoio, para votar a favor e para não deixar de votar. Pedir até preferência de votação para esse projeto vir em primeiro lugar, uma inversão de pauta. Em cinco minutos, resolveremos.

Meu Líder aqui é o presidente da nossa Comissão, o nobre Vereador Zelão. Então, ele pode, na negociação, propor isso e conte com meu apoio. Mas daqui até quarta-feira, temos de ter esse trabalho de convencimento. Não vale desanimar, nem se indispor. Aqui é número. Se um ou outro é contra, tudo bem, desde que tenhamos um número maior de Vereadores a favor, ganharemos e ficaremos felizes.

O Vereador deve ajudar a abrir uma porta, acender uma luz para clarear o caminho. Estou acendendo essa luz. De hoje até quarta-feira, por favor, vocês marquem com os Vereadores, falem com eles, os Líderes sabem quais são os Vereadores que devem fazer mais esforços, pedir apoio.

Falar com o nobre Vereador Zelão, por exemplo, não é necessário. Os Vereadores pertencentes à Comissão de Saúde não demandam grande esforço. Sabem da importância dessa aprovação. Mesmo assim, vocês podem nos pedir para tentar ganhar mais votos. Os membros da Comissão de Saúde estarão tentando ganhar os votos dos outros Vereadores. Mas vocês façam direto com os outros parlamentares. Podemos ganhar e quem sairá vitorioso, em primeiro lugar, é o povo de São Paulo. Em segundo lugar, são os profissionais que merecem ter seus empregos garantidos, pois trabalham em benefício da sociedade.

Esse rapaz que foi colocado como vice na chapa do Serra, vejam só, tem a cabeça meio quadrada. Ele era Vereador e pôs um projeto, cobrando multa de quem desse esmola. Segundo ele, quem pede esmola tem um vício. Não estou dizendo que dentro da sociedade tem gente com ideias burras? Pois então. Por isso, temos de conversar e ganhar as pessoas que não estão bem esclarecidas ou não estão alertas sobre essas questões.

Por isso, sugiro a proposta de inversão de pauta, vamos trabalhar para isso e vocês busquem Vereador a Vereador para termos a maioria e conseguir a aprovação do projeto. Muito obrigado. (Aplausos).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Obrigado, nobre Vereador Jamil Murad que vai se retirar da reunião para outro compromisso.

O que foi colocado por ele é muito importante, por favor, conversem com os demais Vereadores, independente da siglas dos partidos, digam que estão trabalhando por isso e por aquilo.

As bancadas do PT e do PC do B estão mobilizadas. Sabemos que o último projeto que será votado no primeiro semestre é a LDO. Esse é o primeiro item da pauta, votamos o nosso e se der algum problema de não votarem o nosso projeto, nós também não votaremos o projeto da LDO. Essa é a mobilização do PT. (Aplausos).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Haviam mais duas pessoas inscritas para falarem por último, o Sr. Vlamir e a Sra. Irene. Mais duas inscreveram-se ainda, mas só queria perguntar se poderíamos manter como últimos pronunciamentos os do Sr. Vlamir e a Sra. Irene, dando a palavra agora para essas duas inscrições a mais, ou seja, para Sra. Fátima, depois a Lurdes, e, então, os últimos, Vlamir e Irene. Tudo bem? (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Então, está bem. Tem a palavra a Sra. Fátima Câmara, do Sindsep.

Folha nº 64
do Processo nº 01-0268-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

A SRA. FÁTIMA CÂMARA – Boa tarde, é muito importante estar aqui novamente.

É uma luta árdua e difícil, mas os trabalhadores de zoonoses têm demonstrado resistência, que são guerreiros, na intenção de conquistar e continuar trabalhando. Isso é muito importante.

Eu iria sugerir ao nobre Vereador Zelão que os Srs. Vereadores pressionassem: “se não votarem os projetos, não votaremos o projeto do Governo”. Porque só vemos projetos do Governo sendo aprovados, e nunca nenhum projeto que beneficia os trabalhadores. Então, acabei sendo contemplada pelo nobre Vereador Zelão.

E o importante é que estejamos em maior número possível na quarta-feira. Que o plenário se torne pequeno para nós.

Uma das artimanhas deste Governo foi a nossa remoção para as UBSs, a precarização do nosso trabalho, o vencimento dos contratos dos veículos que nos conduziam. Andamos até 12 quilômetros sem poder voltar para a base, sem espaço nas UBSs onde fomos alocados, mas ainda assim fizemos o nosso trabalho. Quem tem errado é o Governo, que deixa de cumprir metas importantes, como o combate à dengue.

Por isso, nós trabalhadores estamos firmes e fortes. Com o nosso poder de mobilização, lotaremos o plenário na quarta-feira.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra a Sra. Lourdes Estevão, do Sindsep.

A SRA. LOURDES ESTEVÃO – Boa tarde. Temos de nos parabenizar pela nossa força, insistência e resistência, porque as conquistas vêm dessa forma. Se não lutássemos, os negros ainda não teriam sido libertados da escravidão; as mulheres ainda não teriam direito ao voto, e não haveria o Sistema Único de Saúde. Tudo isso aconteceu porque fomos resistentes, porque brigamos.

Parabenizo os Srs. Vereadores presentes, mas uma vaia para o Governo, que não sabe respeitar os trabalhadores e a população. Mas isso não esmorece a nossa força. Por isso estamos nesta reunião, e na quarta-feira estaremos em massa.

Os senhores propõem para que não vote a LDO, nós também propomos que, dentro disso, os senhores considerem o plano de cargos e carreira, que até agora não foi votado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Sra. Lourdes, não disse que não votaríamos. Estamos aqui para votar tudo. Mas “colocamos o pé na parede” se não votar o nosso projeto.

A SRA. LOURDES ESTEVÃO – O plano de cargos e carreiras, das autarquias, está parado desde o ano passado. Estamos esperando, e cada dia o governo inventa uma desculpa. Portanto, precisamos que esse projeto seja votado.

Também estamos lutando contra a terceirização do serviço público. Houve a Conferência Nacional de Saúde Mental, e foi elaborado um dossiê contendo denúncias do que está ocorrendo em todas as unidades cujo serviço foi terceirizado.

E tivemos a oportunidade de encaminhar esse dossiê a Brasília. Levamos ao gabinete do Presidente Lula. Fomos recebidos por sua Assessoria e protocolamos o dossiê. Depois, mandamos para o Supremo Tribunal Federal. Em seguida, para o Conselho Nacional, ao Ministro Temporão. E fizemos uma moção de apoio à Conferência pela revogação da lei das organizações sociais. Isso é luta. Estamos lutando por uma saúde de qualidade. Por isso, temos de nos unir.

Lutamos pelo controle das endemias. Precisamos de trabalhadores qualificados para fazer esse controle. Entendemos que se juntarmos todos os trabalhadores da Prefeitura, inclusive a população, seremos vitoriosos. Para isso, precisamos lotar este plenário na quarta-feira. (Palmas)

Folha nº 65
do Processo nº 01-0268-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra o Sr. Vlamir Lima, do Sindsep.

O SR. VLAMIR LIMA – Primeiro, sempre reforço o apoio que a Comissão de Saúde está dando em relação das zoonoses. E nossa luta pela manutenção dos trabalhadores de zoonoses já se trava desde o início do ano.

Mas como a Sra. Lourdes citou, acho que para mantermos uma política pública de saúde não há outro caminho, tem de ser serviço prestado por servidores público. Ao contrário, vira um caos, como estamos vendo na Cidade. Por isso que elaboramos um dossiê e encaminhamos à Presidência da República.

Para conseguirmos a aprovação desse projeto, temos de estar presentes na quarta-feira, porque semana passada havia acordo, inclusive o nobre Vereador Natalini assinou o projeto junto à Comissão. Mas foi derrubado. Portanto, temos de lutar na quarta-feira, porque nossa vida está presente nesse projeto, seja para a reintegração daqueles que já foram dispensados ou para evitar que sejam dispensados aqueles que já estão previstos.

Por que isso? A forma que a Prefeitura trabalha é essa que estamos acompanhando. Hoje, o índice de contaminação de dengue na Cidade é a maior de todas. A epidemia que houve em 2007 já foi abatida por 2010. E o Governo continua dizendo que não há epidemia.

Quando digo isso, reafirmo 5 mil casos. E ainda os dados serão renovados em junho, porque sabemos de dados oficiais de maio. E a Prefeitura não assume essa responsabilidade. Quando ela tinha a chance de reverter esse processo, simplesmente dispensou 600 trabalhadores, e ameaça dispensar mais 400.

Resolveu o problema dos carros. Mas agora não há funcionários suficientes, porque foram dispensados, outros foram transferidos para as UBSs para trabalharem a pé, sem condições. Os uniformes ainda não chegaram, nem os protetores solares. E a responsabilidade é da Prefeitura. Porém, ela escolheu essa forma de trabalhar.

Portanto, é importante que os munícipes saibam dessas informações. E continuaremos denunciando essas irresponsáveis ações que o Governo vem tendo na Cidade.

A falha da Prefeitura é o descaso, ao dispensar os trabalhadores. E sobre as UBSs, fizemos várias denúncias, e o Governo reafirma que manterá o pessoal. Agora, o pessoal reduzido, e não o mesmo número de hoje. Isso não será o suficiente para combater a dengue quando voltar o verão. Será responsabilidade da Prefeitura, por não providenciar um grupo experiente de agentes. Porque foi dessa forma que o Governo preferiu participar desse processo, justificando. E quando não tinha justificativa, não vieram debater aqui na Câmara. Quantas vezes viemos na reunião da Comissão de Saúde sem a presença do Governo, seja para discutir condições de trabalho ou para discutir os casos específicos.

Eu queria concluir com duas questões. Acho que é importante quando a gente consegue apoio, como, por exemplo, dos Vereadores. Por isso é que, para quarta-feira, nosso trabalho não está ainda terminado. O apoio que o Zelão colocou é “um” apoio; o outro é buscar o apoio do restante dos Vereadores para que não tenhamos nenhuma surpresa na quarta-feira.

Por outro lado, é importante vermos, presentes, assessorias das regiões dando apoio. Inclusive o Gladson, companheiro da Sudeste, tem debatido conosco principalmente as condições de trabalho na região – Mooca, Ipiranga, Vila Prudente -, que são péssimas. Ele compareceu para manifestar seu apoio, que achamos importante.

importante registrar também que a Coordenadora precisaria vir aqui prestar contas de dois assuntos que esta Comissão suscitou. (Palmas) Acho importante vir aqui debater. O que não dá mais para aceitarmos é termos de cumprir o trabalho sob assédio moral sem que a Prefeitura se responsabilize pelas condições de trabalho.

Agradeço a presença do companheiro Gladson, que veio dar apoio aos trabalhadores. É assim que queremos considerar, e não podemos perder esse apoio.

Folha nº 66

do Processo nº 01-0268-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

Conclamo todos para virem na quarta-feira. E só sairemos daqui hoje depois que combinarmos como serão os dias que antecedem à quarta-feira. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Obrigado, Vlamir. A última oradora inscrita é a Irene, Presidente do Sindsep.

A SRA. IRENE BATISTA DE PAULA – Boa dia a todos. Bom dia aos membros da Mesa. Vereador Zelão, obrigada pela oportunidade.

Os companheiros que me antecederam já tocaram nos mais diversos temas relacionados à saúde como um todo e, principalmente, à questão da Zoonoses. Trago a vocês a notícia de uma decisão, de uma intervenção que fizemos. Assim como a Lourdes esteve em Brasília, na Conferência Nacional de Saúde Mental, estive, no mesmo período, no Encontro Nacional da Renast - Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, de abrangência nacional que discute as políticas de saúde do trabalhador, de toda a cadeia produtiva do território nacional, que inclui também o trabalhador do setor público das esferas municipal, estadual e federal. Uma das coisas que me chamaram a atenção e suscitaram preocupação foi a ausência de providência do Governo em relação ao trabalhador que já foi dispensado, bem como àquele que está na iminência de sê-lo – e não queremos que ninguém seja dispensado. No conjunto desses trabalhadores que foram dispensados, com certeza temos trabalhadores que foram adoecidos por conta do tipo de trabalho que realizavam e da insegurança que vivenciam no exercício de suas funções no combate à endemia da dengue. Isso não foi levado em consideração pelo Governo, mas ainda há tempo de sê-lo. Participamos da mesa de negociação, uma mesa de arremedo de negociação, uma mesa de trololó, onde o Governo tem a ousadia de dizer na nossa cara – e quem está lá falando em nome do Governo é Governo – que tem feito muita coisa, tem dado muita coisa aos trabalhadores públicos, aos trabalhadores da Prefeitura. Tem dado realmente: tem dado demissão, tem dado endemia, que não quer reconhecer... Quando o Lima diz aqui que estamos ultrapassando os índices de 2007 - ano de boom, que foi reconhecido como ano de endemia -, não ultrapassamos no ano todo.

Não se esqueçam de que os dados de cinco meses de 2010 já ultrapassaram os dos 12 meses do ano de 2007. Portanto, temos de esperar muito mais.

Companheiros, não podemos desistir, porque temos um trabalho importante para fazermos juntos, o de convencimento dos outros companheiros para lotar esse plenário, sensibilizando os trabalhadores, todos eles, os que estão fora e os que estão dentro. A legislação que diz que o concursado não pode ter nenhum tipo de punição, não pode responder a processo administrativo, senão não pode assumir seu posto de efetivo, mas há companheiros que após um mês de efetivação foram demitidos porque lá atrás responderam a um processo administrativo. Não sabemos, no entanto, se foi isso mesmo o que aconteceu ou se foi uma ação de punição fruto de assédio moral aplicada ao trabalhador. Inclusive há companheiros em sindicatos que estão fornecendo acompanhamento jurídico a ex-funcionários da Prefeitura, pessoas já demitidas e que, portanto, já não estão mais exercendo suas funções.

A Prefeitura tem feito, sim, muita coisa boa para os trabalhadores públicos municipais, mas também muita coisa para agredi-los, desqualificá-los, desvalorizá-los, penalizá-los e causar-lhes sofrimentos. Lá na Renast, em Brasília, na ocasião em que participamos de uma atividade com mais de 60 pessoas dos 27 Estados do território nacional, denunciemos o fato de São Paulo não valorizar e até demitir os trabalhadores que combatem as endemias, como a dengue, a duras penas, porque inclusive usam, coletivamente, materiais, como o ETI, que deveria ser usado individualmente.

Por incrível que pareça, alguns representantes de alguns Estados e municípios presentes àquela atividade relataram a mesma problemática vivida pelos trabalhadores de São Paulo, salvo algumas diferenças. Perguntamos quem estava administrando os Estados e os Municípios, e a resposta foi DEM e PSDB. São sempre esses Governos, que não têm uma

Folha nº 67

do Processo nº 01-0268-2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF.: 100823

política de defesa dos trabalhadores; pelo contrário, os escravizam, porque assim é muito mais fácil passar dinheiro às Organizações Sociais ou parceiras. E não tenham dúvidas de que as Organizações Sociais e as parceiras são a mesma empresa, mas num lugar aparece como parceria e noutro, como Organização Social.

O que temos de fazer então é cada vez mais fazer crescer e reforçar essa nossa organização. Temos de acreditar. Sabemos que é difícil, que há os momentos de esmorecimento e de descrença, mas muitas situações da história deste país só foram conquistadas com a participação da população e com a organização dos trabalhadores e da comunidade e temos de ter essa determinação para vencer essa luta e mostrar para este Governo e para os próximos que virão que eles devem respeitar os direitos dos trabalhadores e não demiti-los depois de certo tempo de exercício no setor público e ameaçar os demais que já prestaram e continuam prestando grandes contribuições, ajudando a treinar o pessoal novo.

Se não nos organizarmos, não caminharemos. Por isso, companheiros, temos de nos organizar, temos de convencer os demais companheiros, lotando este plenário e parando o trânsito, sempre com a Polícia do nosso lado, não para nos bater, mas para nos ajudar na paralisação, como ocorreu naquela passeata em direção à Secretaria Municipal de Saúde, até porque esses companheiros valorosos também são trabalhadores do setor público e são desrespeitados tanto como nós estamos sendo. Temos, então, de mostrar para este Governo que nós somos vitoriosos e que nada que nos é concedido é benesse devido ao fato de eles serem bonzinhos, mas porque está de acordo com a legislação, que não é cumprida por este Governo; inclusive reajustes salariais, plano de carreira de cargos e salários e a concessão de gratificações, que só são concedidas para certas categorias. E depois vêm com a conversa de que estão fazendo muita coisa para os trabalhadores municipais.

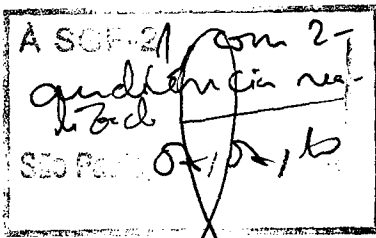
Isso é uma agressão, uma violência contra os trabalhadores municipais, e temos de estar junto para ganharmos essa luta. Até a vitória, companheiros!

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Encerrada a explanação dos oradores, eu gostaria de agradecer a todos a presença e deixar o meu testemunho de que, independentemente do resultado – esperamos que seja positivo, claro –, tanto os trabalhadores como os representantes do Sindicato estão defendendo a categoria com grande dedicação, empenho e muita competência. E esse é mesmo o papel do movimento sindical. Por isso, parabeno todos que são do Sindsep, que abraçou a causa com afinco, carinho e responsabilidade. Esse é meu testemunho.

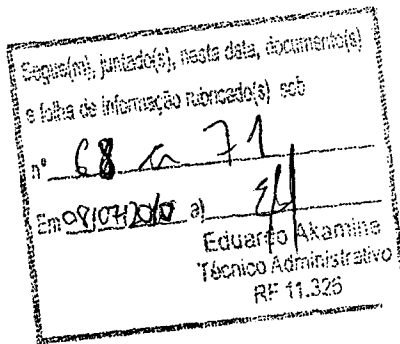
Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 268/10, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Convido todos para a próxima reunião da Comissão, a ser realizada na próxima quarta-feira, neste plenário.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os trabalhos. Boa tarde.



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Boleto nº 68 de Pico
nº 01-258 de 2010
Eduardo Américo
Técnico Administrativo
CPF: 111.111.111

LIDO E APROVADO
★ 07-07-10 ★
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO /2010

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão do PL 268/10
na pauta da Ordem do Dia da presente sessão. como item 16

Sala das Sessões, em

Vereador

José Américo

Secretaria de Apoio
Parlamentar e Revisão

07 JUL 2010

SGP - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha nº	69	do Proc.	77
nº	01-268	de	2010
Eduardo Akamine			
Técnico Administrativo			
RF: 11.325			

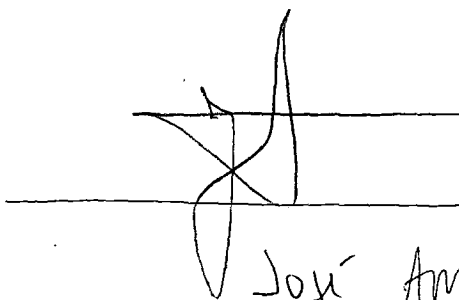
LIDO E APROVADO	
☐ SESSÃO ORDINÁRIA	☒ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
07-07-10	
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA da presente Sessão, considerando-se como item nº 15..... o atual item nº 16.....

Sala das Sessões, em


Loui Américo

Secretaria de Reg. e Parlamentar e Revisão
07 JUL 2010
SGP - 4

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Passemos ao item seguinte.

- "PL 268/2010, DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER ,Autoriza a manutenção dos Agentes de Apoio Segmento - Zoonoses, contratados em caráter emergencial nos termos da Lei nº 10.793/89 e alterações subsequentes, nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, até que se atinja a meta de estruturação do controle vetorial recomendadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 268/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 71
do processo n.º 01-268 de 2010 08/07/2010 (a) Eduardo Akerman
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-2

Sra. Secretária

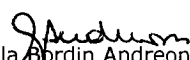
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 113ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 07 de julho de 2010.

08/07/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

08/07/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 72 e 73
Em 30/08/2010
Ass: *Marcelo Zanetti*
Auxiliar Tec. Administrativo
RE 64539

Painel Eletrônico - Plenário

Folha n°	72	do proc.
n°	01-268	de 2010
Márcia Gózi		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RE 51.539		

Matéria : PL 268/2010 - Sub. Com.Saúde - 2ª Vot.

Reunião : 117ª Sessão Extraordinária

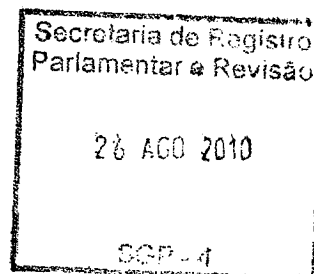
Data : 25/08/2010 - 17:52:59 às 17:56:55

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
AGNALDO TIMOTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOÃO ANTONIO	PT	Sim
JOSÉ AMERICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Nao
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Nao
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
GENIVAL MOURA	PT	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :SIM
19NÃO
2TOTAL
21Resultado da Votação :

Pendente de Votação

Antonio Carlos Rodrigues



Passemos ao item seguinte.

- “PL 268/2010, DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER. Autoriza a manutenção dos Agentes de Apoio Segmento - Zoonoses, contratados em caráter emergencial nos termos da Lei nº 10.793/89 e alterações subsequentes, nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, até que se atinja a meta de estruturação do controle vetorial recomendadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 268/10, que será nominal, a pedido do nobre Vereador José Police Neto. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Votaram “sim” 19 Srs. Vereadores; “não”, 2 Srs. Vereadores. Não há quórum para o prosseguimento dos trabalhos. A matéria fica pendente de votação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubrica(o)s
sob nº(s) 74 a 75 e
folha de informação nº 261.02.14

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.589



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 74 do processo nº 268 de 2010 fls. 84

Marcia Gazoti
PR 5/10

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI N.º 0268/2010, DO PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica acrescido ao parágrafo único do art. 1º...

Parágrafo Único. Considera-se para os fins do caput do art. 1º, os contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio – Segmento Zoonoses celebrados nos anos de 2001 e 2007, autorizando-se a recontratação dos Agentes de Zoonoses desligados em razão do fim dos prazos dos respectivos contratos.

Sala das Sessões Às Comissões competentes

VEREADOR JOSÉ AMÉRICO

CMSP - 55 - 21 - 25-890-2010-17:44-012986

Matéria PL 268/2010. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Marcia Garoti
PF 51 480

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem como objetivo suprir a carência de agentes de zoonoses em face aos números apresentados sobre situações epidêmicas e a preocupação em conter as condições supra mencionadas, igualando as condições entre os agentes contratados em 2001 e 2007.